

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23074.087722/2025-10

Cadastrado em 29/08/2025

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Nome(s) do Interessado(s): E-mail: Identificador: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG) --- 110048 Tipo do Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Assunto do Processo: 018.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA Assunto Detalhado: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 261/2025 CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). Unidade de Origem: PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97) Criado Por: SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA Observação: Processo fundamentado no art. 74, caput, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
05/09/2025	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
08/09/2025	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
11/09/2025	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
12/09/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
22/09/2025	PRA - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.08.02)		
22/09/2025	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
22/09/2025	PRA - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.08.96)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA)

PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

EMITIDO EM 29/08/2025 07:25

RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS

Licitação: 23074.087722/2025-10 - IN 261/2025 - UFPB.
Gestora: 1100 - UFPB.
Assunto: CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB).
Tipo: MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS
Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

LISTA DOS MATERIAIS					
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor	Total
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO				R\$ 0,01	
1	3999000002371	SERVIÇO	1	R\$ 0,01	0,01
01 CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA UFPB					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADO CARTÃO BB PESQUISA PARA UTILIZAÇÃO PELOS PESQUISADORES VINCULADOS À CONTRATANTE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.					
Quant. Int.					
	153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		1	R\$ 0,01	
ITENS ATÉ R\$ 80.000,00					
1.					
Detalhamento Por Unidade					
UASG					
	153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			R\$ 0,01	
Detalhamento Por Grupo Material					
	3999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			R\$ 0,01	
Valor Total do Processo: R\$ 0,01					

Autorizado por:

Data ____/____/____

GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Emitido em 29/08/2025

RELATÓRIO Nº 01/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 09:56)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
3301269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **RELATÓRIO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **ad2c1ef350**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 29/08/2025 07:27

RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

Licitação: 23074.087722/2025-10 - IN 261/2025 - UFPB.
Gestora: 1100 - UFPB.
Assunto: CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB).
Tipo: MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS
Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Requis.
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO			
1	3999000002371 01 CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA UFPB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADO CARTÃO BB PESQUISA PARA UTILIZAÇÃO PELOS PESQUISADORES VINCULADOS À CONTRATANTE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. Quant. Int. 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	SERVIÇO	1

Emitido em 29/08/2025

RELATÓRIO Nº 02/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 09:56)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
3301269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, documento (espécie): **RELATÓRIO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **53e6264a7d**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 29/08/2025 07:27

RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES DO PROCESSO

Licitação: 23074.087722/2025-10 - IN 261/2025 - UFPB.
Gestora: 1100 - UFPB.
Assunto: CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB).
Tipo: MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS
Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

LISTA DAS REQUISIÇÕES DO PROCESSO

Código e Nome da Unidade	Nº/Ano Requis.	Valor Orig. Requisição	Valor no Processo
110048 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG) Item(ns): 1 . Requisição de Serviço Associada: REQUISIÇÃO DE SERVIÇO 162/2025	4445/2025	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Total		R\$ 0,01	R\$ 0,01

Emitido em 29/08/2025

RELATÓRIO Nº 03/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 09:56)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
3301269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2025**, documento (espécie): **RELATÓRIO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **18ffdd7b42**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 203/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2025

A quem interessar,

Considerando a pertinência entre os assuntos tratados, determino a apensação do processo de requisição nº [23074.085576/2025-43](#) ao processo de compras nº [23074.087722/2025-10](#), para fins de instrução conjunta e melhor acompanhamento dos trâmites administrativos.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:21)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
203, ano: 2025, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação:
bd2c828ba4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO Nº 11/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2025

Em 29/08/2025 às 12:21, atendendo o despacho do(a) ECONOMISTA, SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA (2968337), faço apensar ao presente processo nº 23074.087722/2025-10 o(s) processo(s) nº(s) 23074.085576/2025-43.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:21)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**, documento (espécie): **TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **b2946e05df**

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23074.085576/2025-43

Cadastrado em 25/08/2025

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Nome(s) do Interessado(s): E-mail: Identificador: ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES --- 826.904.134-34 Tipo do
Processo:
REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Assunto do Processo:
NÃO DEFINIDO Assunto Detalhado:
Nº/Ano: 162/2025 Unidade de Origem:
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG) (11.00.48) Criado Por:
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
25/08/2025	PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG) (11.00.48)		
25/08/2025	PRG - SECRETARIA EXECUTIVA (11.01.10.18)		
25/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
25/08/2025	PRG - SECRETARIA EXECUTIVA (11.01.10.18)		
25/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
26/08/2025	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
26/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
26/08/2025	PRG - SECRETARIA EXECUTIVA (11.01.10.18)		
26/08/2025	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)		
27/08/2025	PRG - SECRETARIA EXECUTIVA (11.01.10.18)		
27/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
27/08/2025	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
28/08/2025	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

REQUERIMENTO Nº 362/2025 - PRG (11.00.48)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Agosto de 2025

VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

(Documento não Disponível no Sistema)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 25/08/2025 16:59

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Disponível para receb. com
cód. de barras

INFORMAÇÕES GERAIS DA REQUISIÇÃO

Tipo da Requisição:	SERVIÇO - OUTROS
Requisição:	162/2025
Unidade Requisitante:	110048 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG)
Unidade de Custo:	110048 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG)
Usuário:	andre.batistamacedo - ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
Data:	25/08/2025
Observações:	Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

LISTA DE SERVIÇOS CADASTRADOS

Item	Descrição do Serviço
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADO CARTÃO BB PESQUISA PARA UTILIZAÇÃO PELOS PESQUISADORES VINCULADOS À CONTRATANTE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.
Número do último item anotado: 1	

LISTA DOS BENS ASSOCIADOS

Nº. Tombamento	Denominação	Termo	Valor
EXPEDIÇÃO		AUTORIZAÇÃO	
DATA	RUBRICA	DATA	RUBRICA

Emitido em 25/08/2025

REQUERIMENTO Nº 001/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 17:09)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **REQUERIMENTO**, data de emissão: **25/08/2025** e o código de verificação:
b3a65cc72f

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 1067/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Agosto de 2025

À ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES,

Senhor Chefe,

Venho, por meio deste, encaminhar a solicitação de prestação de serviço nº **162/2025** (doc. 02) do presente processo. O objeto refere-se à prestação de serviços relacionados à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado **CARTÃO BB PESQUISA**, para utilização pelos pesquisadores vinculados à **CONTRATANTE**, em saques e como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços.

Para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 17:17)
ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2117521

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 17:14)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1082206

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1067, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **25/08/2025** e o código de verificação:
03f56b7b33

REQUERIMENTO Nº 5/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Agosto de 2025

À ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES,

Senhor Chefe,

Venho por meio deste solicitar a inclusão do objeto a seguir no Plano de Contratações Anual 2025 da Pró-Reitoria de Graduação (PRG):

1. Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

2. Descrição dos itens que se deseja contratar: código, quantitativo e preço unitário.

Código: 0362 - Prestação de Serviços Bancários

Quantidade (Ano Atual): 1

Valor Estimado Total (Ano Atual): R\$ 0,01

3. Justificativa: O Programa de Apoio a Experiências Interdisciplinares para Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (QUALIGRAD) foi concebido durante o exercício de 2025, considerando a obtenção de dotação orçamentária específica para esse fim. Assim, a execução dessa contratação não foi vinculada ao Plano de Contratação Anual de 2025 desta unidade. O QUALIGRAD é uma iniciativa pioneira e de grande relevância para a Universidade Federal da Paraíba, pois, por meio de projetos específicos, buscará a melhoria contínua da qualidade do ensino de graduação, alinhado com os objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028.

Dessa forma, requeremos o redimensionamento da demanda para viabilizar o cronograma regido pela Chamada Interna nº 01/2025 - PRG/UFPB. Solicitamos, assim, as devidas providências quanto à inserção no PCA da contratação proposta, destinada ao referido programa, a fim de viabilizar o início oportuno das atividades planejadas.

4. Declaração: A Pró-Reitoria de Graduação declara que esta inserção é de caráter excepcional, em razão da relevância da contratação para a instituição e, adicionalmente, compromete-se a aperfeiçoar o planejamento da unidade, a fim de evitar a solicitação de inclusão de novas demandas fora dos prazos previstos no art. 10 e nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 17:55)
ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2117521

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **5**,
ano: **2025**, documento (espécie): **REQUERIMENTO**, data de emissão: **25/08/2025** e o código de verificação:
f012102142

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 198/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Agosto de 2025

À PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminha-se o processo em tela para avaliação do REQUERIMENTO Nº 5 / 2025 - PRG - SEC e possível autorização da inclusão do item no PCA 2025.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 08:34)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **198**, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação: **ef4d7cb362**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

AUTORIZAÇÃO Nº 4257/2025 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Agosto de 2025

À ASSECOL,

Considerando o REQUERIMENTO Nº 5 / 2025 - PRG - SEC, que solicita a inclusão, no Plano de Contratações Anual 2025 da Pró-Reitoria de Graduação (PRG), do item Código: 0362 - Prestação de Serviços Bancários;

Considerando a justificativa apresentada no requerimento supramencionado, para a solicitação realizada de forma extemporânea, autorizo a inclusão do referido item no PCA 2025.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 14:41)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4257**, ano: **2025**, documento (espécie): **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação: **572a04f4af**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Documento de Formalização da Demanda 1201/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 1201/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
PRG	30/09/2025 00:00	153065	SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação do Cartão BB Pesquisa			

2. Justificativa de Necessidade

O Cartão BB Pesquisa/CAPES é resultado de uma ação conjunta entre CAPES, CNPq, STN Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. Foi implementado pela CAPES para facilitar o dia a dia dos beneficiários/portadores nos pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas.

Permite total acompanhamento das despesas realizadas, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Intermediação Financeira,Exceto Serviço Bancáriode Investimento,Serviços De Seguros E De Pensões	Prestação de Serviços Bancários	1,001,00	1,00	

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento		Responsável	Data
1	Para atender, em caráter emergencial, solicitação da PRG	SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA	26/08/2025 09:17

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Emitido em 26/08/2025

DOCUMENTO Nº 1/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 15:05)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação:
0a06062d7e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Pró-Reitoria de Graduação (PRG)

Responsável pela demanda:

André Luiz Batista de Macedo / Geisa Fabiane Ferreira Cavalcante

Matrícula / SIAPE:

1082206 / 1112775

E-mail:

albm@academico.ufpb.br /
geisa.cavalcante@academico.ufpb.br

Telefone:

(81) 99850-8732/ (83) 98215-0405

1. Objeto e Quantitativo do serviço a ser contratado

1.1 **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

1.2 Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

Nº	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor estimado (R\$)
1	<i>Serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado Cartão BB Pesquisa para utilização pelos pesquisadores</i>	<i>serviço</i>	<i>1</i>	<i>0,01</i>

	<i>vinculados à UFPB, em meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços destinados à pesquisa.</i>			
--	--	--	--	--

2. Justificativa da Necessidade

O Programa de Apoio a Experiências Interdisciplinares para Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (QUALIGRAD) foi concebido durante o exercício de 2025, considerando a obtenção de dotação orçamentária específica para esse fim. Assim, a execução desta contratação foi vinculada ao Plano de Contratação Anual de 2025 desta unidade pelo DFD 1201/2025. O QUALIGRAD é uma iniciativa pioneira e de grande relevância para a Universidade Federal da Paraíba, pois, por meio de projetos específicos, buscará a melhoria contínua da qualidade do ensino de graduação, alinhado com os objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028.

3. Data prevista para a contratação

A data prevista de conclusão da contratação é 30 de setembro de 2025.

4. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UGR	FONTE	PTRES	ED	PI	VALOR

5. Indicação da Equipe de Planejamento, de Apoio à Licitação e Fiscal/Gestor do Contrato

Equipe de Planejamento				
Nome	CPF	Siape	Email	Fone
André Luiz Batista de Macedo	128.053.457-54	1082206	albm@academico.ufpb.br	(81) 99850-8732
Geisa Fabiane Ferreira Cavalcante	074.645.914-96	1112775	geisa.cavalcante@academico.ufpb.br	(83) 98215-0405

Semíramis Manguiera de Lima	060.011.56 4-09	2968337	semiramis @pra.ufpb. br	(83) 32167201
Fiscais/Gestores dos Contratos				
Nome	CPF	Siape	Email	Fone
André Luiz Batista de Macedo	128.053.45 7-54	1082206	albm@aca demico.ufp b.br	(81) 99850-873 2
Geisa Fabiane Ferreira Cavalcante	074.645.91 4-96	1112775	geisa.caval cante@aca demico.ufp b.br	(83) 98215-040 5

Emitido em 26/08/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)
(Nº do Documento: 322)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 15:50)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 15:26)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
322, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
26/08/2025 e o código de verificação: **ca04844f28**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 1077/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Agosto de 2025

À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO,

Senhor Coordenador,

Solicitamos detalhamento de crédito para a realização da seguinte contratação:

Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado **CARTÃO BB PESQUISA**, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à **CONTRATANTE** para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Catser: 20362 - Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancários de Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões

Quantidade (Ano Atual): 1

Valor Estimado Total (Ano Atual): R\$ 0,01

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 17:47)
ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2117521

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 17:41)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1082206

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1077, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação:
0c981fb9f3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

DESPACHO Nº 2159/2025 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

À PRG SEC;

Venho, nos termos do art. 167 da CRFB/1988, bem como do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 10 e nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro 2022, **declarar que há dotação orçamentária suficiente para CONTRATAÇÃO Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, visando suprir as necessidades desta instituição**, no valor estimado anual de **R\$ 0,01 (um centavo)**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 20RK - funcionamento de instituições federais de ensino superior

ESFERA: 1

PTRES:230106

Função: 12 - educação

Subfunção: 364 - educação superior

Categoria econômica: Custeio

Unidade/gestão: 153065/15231

Fonte de Recursos: 1000000000

Elemento de Despesa (ND): 339039

Plano Interno (PI):M0000G19GQN

Programa de Trabalho: 12364511320RK0025

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: tipo Atividade (As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF não se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como atividade pela LOA. Vide Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador- Geral Federal em 25.07.2012).

Valor Estimado Anual: **R\$ 0,01 (um centavo)**

Os Créditos Orçamentários necessários para cobertura da referida despesa constam na LOA de 2025, e constarão na Proposta Orçamentária a ser elaborada nos exercícios subsequentes nos itens orçamentários próprios.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 16:29)
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA JUNIOR
COORDENADOR(A)
Matrícula: 1681203

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2159, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação:
2c25f37b0c

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

DESPACHO Nº 2160/2025 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

À Assessoria Técnica,

Em atendimento ao Processo nº 23074.085576/2025-43 e com fundamento no conforme DESPACHO Nº 1077/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18) solicita-se o detalhamento do crédito orçamentário, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no art. 17, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 16/2017 do CONSUNI.

R - REMANEJAMENTO

ESFERA	PTRES	FONTES	E.D	UG	UGR	PI	VALOR
1	230106	1000000000	339000	153065			R\$0,01

A - ALOCAÇÃO DETALHADA

ESFERA	PTRES	FONTES	E.D	UG	UGR	PI	VALOR
1	230106	1000000000	339039	153065	150648	M0000G19GQN	R\$0,01

Após o detalhamento, solicita-se o encaminhamento do processo À PRG-SEC com o respectivo despacho de atendimento.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 16:29)
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA JUNIOR
COORDENADOR(A)
Matrícula: 1681203

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2160**, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação: **af55cf171a**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

DESPACHO Nº 2161/2025 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

À PRG-SEC;

Em atendimento ao DESPACHO Nº 1077/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18) , e com fundamento no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no art. 17, inciso III, alínea "a", da Resolução CONSUNI nº 16/2017, informamos que o crédito orçamentário foi devidamente detalhado, conforme Nota de Dotação nº 2025ND01556 anexa ao processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 15:02)

NADJA MARIA LACERDA LUNA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 336859

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2161, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação:
550f89be2b

27/08/25 14:48 DETAORC USUARIO : NADJA
DATA EMISSAO : 27Ago25 ESPECIE: 1 NUMERO : 2025ND001556
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 230106 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 27Ago25 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
{23074085576202543}#XD080000000000#DETALHAMENTO DE CRÉDITO P/ATENDER DESPESAS
CONFORME DESPACHO N° 1077/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18) E AUTORIZAÇÃO SUPERI-
OR.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000				0,01
A	000000	9039		150648	M0000G19GQN	0,01

LANCADO POR : 41915240468 - NADJA UG : 153065 27Ago25 14:47
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 27/08/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 1556/2025 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)
(Nº do Documento: 451)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 15:02)
NADJA MARIA LACERDA LUNA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
336859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
451, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/08/2025 e o código de verificação: **9e5a7df4c1**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 1087/2025 - PRG - SEC (11.01.10.18)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

À ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES,

Senhor Chefe,

Venho, por meio deste, solicitar a continuidade dos trâmites após o detalhamento de crédito, conforme a Nota de Dotação nº 2025ND01556, que segue anexa ao processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 17:45)

ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO

ADMINISTRADOR

Matrícula: 1082206

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:

1087, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação:

28ba6a1049

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO Nº 43/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Declaro que tive ciência da indicação das minhas respectivas atribuições na Equipe de Planejamento da *contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços*, através de ato que formalizou a Demanda (Documento de Formalização da Demanda), antes de ser formalmente designada por Portaria.

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/21, Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais normas correlatas.

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 18:17)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1082206

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 18:00)
GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1112775

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 17:49)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
43, ano: 2025, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação:
12469d652a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 201/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2025

À Pró-Reitoria de Administração

Objeto: Contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Para atender ao **REQUERIMENTO Nº 5/2025 - PRG - SEC**, solicita-se a elaboração da Portaria de Equipe de Planejamento da Contratação *supracitada*, conforme exigência do art. 21, inc. III, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, a qual está autorizada de aplicação, no que couber, para a realização dos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A equipe de planejamento será composta dos seguintes servidores:

Nome: André Luiz Batista de Macedo

SIAPE: 1082206

E-mail: albm@academico.ufpb.br

Nome: Geisa Fabiane Ferreira Cavalcante

SIAPE: 1112775

E-mail: geisa.cavalcante@academico.ufpb.br

Nome: Semíramis Mangueira de Lima

SIAPE: 2968337

E-mail: semiramis@pra.ufpb.br

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 17:58)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Matrícula: 2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
201, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação:
646440ffde

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 162/2025 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 28 de Agosto de 2025

A **Pró-Reitoria de Administração**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao processo licitatório para prestação de serviços relacionados à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado **CARTÃO BB PESQUISA**, para utilização pelos pesquisadores vinculados à **CONTRATANTE**, em saques e como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços., a fim de atender às necessidades dos diversos setores da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022:

Nome: André Luiz Batista de Macedo, SIAPE: 1082206, E-mail: albm@academico.ufpb.br

Nome: Geisa Fabiane Ferreira Cavalcante, SIAPE: 1112775, E-mail: geisa.cavalcante@academico.ufpb.br

Nome: Semíramis Manguiera de Lima, SIAPE: 2968337, E-mail: semiramis@pra.ufpb.br

Art. 2º - Constitui atribuição da equipe a elaboração do planejamento da contratação que compreende os estudos preliminares, a pesquisa de preços e o termo de referência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 14:11)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **162**, ano: **2025**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **de9a206404**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Estudo Técnico Preliminar 58/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.085576/2025-43

2. Descrição da necessidade

2.1 A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) busca aprimorar a gestão dos recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, visando otimizar o financiamento de projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Atualmente, os processos de aquisição de materiais, contratação de serviços e pagamento de despesas relacionadas à pesquisa podem ser burocráticos e demandar um tempo considerável, o que pode impactar o andamento dos projetos e a eficiência dos pesquisadores.

2.2 A contratação de serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa surge como uma solução para modernizar e simplificar a gestão financeira da pesquisa na UFPB. O Cartão BB Pesquisa, com função de crédito, permitirá aos pesquisadores realizar pagamentos de forma ágil e eficiente, dentro dos limites previamente aprovados para cada projeto, proporcionando maior autonomia e flexibilidade na execução de suas atividades.

2.3 Problema a Ser Resolvido sob a Perspectiva do Interesse Público

2.3.1 O problema central que se busca resolver é a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos destinados à pesquisa, tornando-a mais eficiente, transparente e ágil. A implementação do Cartão BB Pesquisa contribuirá para:

- **Agilidade e Eficiência:** Redução da burocracia nos processos de pagamento, permitindo que os pesquisadores tenham acesso aos recursos de forma mais rápida e eficiente, otimizando o tempo dedicado à pesquisa.
- **Transparência e Controle:** Maior controle e rastreabilidade dos gastos com pesquisa, facilitando a prestação de contas e a fiscalização do uso dos recursos públicos, garantindo a transparência na gestão.
- **Segurança:** Maior segurança nas transações financeiras, evitando fraudes e desvios de recursos.
- **Otimização de Recursos:** Melhor gestão dos recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz para o desenvolvimento da pesquisa.
- **Inovação:** Modernização da gestão financeira da pesquisa, alinhando a UFPB com as melhores práticas de outras instituições de ensino e pesquisa, fomentando um ambiente mais propício à inovação.

2.4 Justificativa da Necessidade

2.4.1 A contratação dos serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa é justificada pela necessidade de modernizar a gestão financeira da pesquisa na UFPB, proporcionando maior eficiência, transparência, segurança e agilidade no uso dos recursos públicos. A implementação do cartão contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica na instituição, beneficiando os pesquisadores, a UFPB e a sociedade como um todo, ao promover o avanço do conhecimento e a geração de soluções inovadoras para os desafios da sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	ANA CLÁUDIA DA SILVA RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Com base na necessidade de contratação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a UFPB, e considerando os requisitos de negócio, técnicos, legais, de sustentabilidade, de manutenção e assistência técnica, de garantia, entre outros, seguem os seguintes requisitos para esta contratação:

4.1.1 Requisitos de Negócio:

- O Cartão BB Pesquisa deve permitir o financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a aquisição de materiais, contratação de serviços e pagamento de despesas relacionadas a projetos de pesquisa.
- A solução deve proporcionar maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos destinados à pesquisa, simplificando os processos de pagamento e reduzindo a burocracia.
- O sistema deve oferecer ferramentas para o acompanhamento e controle dos gastos com pesquisa, facilitando a prestação de contas e a gestão financeira dos projetos.
- A solução deve ser flexível e adaptável às necessidades da UFPB, permitindo a personalização de limites de crédito, categorias de despesas e outras configurações.
- O sistema deve gerar relatórios e informações gerenciais que auxiliem na tomada de decisões e na gestão estratégica da pesquisa na UFPB.

4.1.2 Requisitos Técnicos:

- A plataforma de gestão do Cartão BB Pesquisa deve ser acessível via web, com interface intuitiva e fácil de usar.
- O sistema deve garantir a segurança das informações e transações financeiras, com mecanismos de autenticação, criptografia e proteção contra fraudes.
- A solução deve ser integrada aos sistemas de gestão da UFPB, como o sistema de gestão de projetos e o sistema financeiro, para facilitar o fluxo de informações e evitar retrabalho.
- O sistema deve ser escalável e capaz de suportar o crescimento do número de usuários e transações ao longo do tempo.
- A solução deve oferecer suporte para dispositivos móveis, permitindo que os pesquisadores acessem e utilizem o sistema em qualquer lugar.

4.1.3 Requisitos Legais:

- A solução deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis.
- O contrato de prestação de serviços deve estabelecer claramente as responsabilidades das partes, os prazos, as condições de pagamento e as penalidades em caso de descumprimento.
- A empresa contratada deve comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade técnica e financeira para executar os serviços.

4.1.4 Requisitos de Sustentabilidade

- A solução deve considerar aspectos de sustentabilidade, como a redução do uso de papel, a eficiência energética e a responsabilidade social.
- A empresa contratada deve adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis e promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

4.1.5 Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica

- A empresa contratada deve oferecer serviços de manutenção e assistência técnica para garantir o bom funcionamento do sistema e solucionar eventuais problemas.
- O suporte técnico deve ser ágil e eficiente, com canais de atendimento acessíveis e prazos de resposta definidos.

- A empresa contratada deve fornecer treinamento e capacitação para os usuários do sistema, garantindo que eles possam utilizá-lo de forma adequada.

4.1.6 Requisitos de Garantia

- A empresa contratada deve oferecer garantia para os serviços prestados, cobrindo eventuais defeitos ou falhas no sistema.
- O contrato deve estabelecer os prazos e as condições da garantia, bem como os procedimentos para acioná-la.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando que a presente contratação dar-se-á mediante inexigibilidade de licitação, decidiu-se a necessidade de justificar a decisão de realizar ou não levantamento/pesquisa de mercado para a contratação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa pela UFPB, uma vez que o o serviço é fornecido por um único fornecedor, como no caso em que o Banco do Brasil é o único emissor do Cartão BB Pesquisa com as características e funcionalidades específicas desejadas pela UFPB, a pesquisa de mercado pode ser dispensada. A exclusividade deve ser comprovada por meio de documentação idônea, como declarações do fornecedor, atestados de exclusividade ou outros documentos que demonstrem a inviabilidade de competição.

5.2 A inexigibilidade é justificada tendo em vista o Banco do Brasil ser o único fornecedor do serviço autorizado pelo Ministério da Fazenda, através da Nota Técnica SEI nº 2111/2023/MF, do PARECER n. 00083/2023/EJS/PFUNILA /PGF/AGU, ambos amparados na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto nº 11.344, de 1º de Janeiro de 2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) busca implementar uma solução inovadora e eficiente para a gestão financeira de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. A contratação dos serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa representa um avanço significativo nesse sentido, proporcionando maior agilidade, transparência e controle no uso dos recursos destinados à pesquisa.

6.2 O Cartão BB Pesquisa é um meio de pagamento eletrônico, na modalidade crédito, que será disponibilizado aos pesquisadores vinculados à UFPB. Ele permitirá o financiamento de projetos e atividades de pesquisa, incluindo a aquisição de materiais, contratação de serviços e pagamento de despesas relacionadas a projetos de pesquisa. O cartão funcionará com um limite de crédito previamente aprovado para cada projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFPB, garantindo o controle e a gestão eficiente dos recursos.

6.3 A solução a ser contratada engloba um conjunto de serviços essenciais para a operacionalização do Cartão BB Pesquisa. Isso inclui a emissão e personalização dos cartões para os pesquisadores, o fornecimento de uma plataforma eletrônica para a gestão e controle dos cartões e das despesas, o treinamento e suporte técnico para os usuários do sistema, e a manutenção e atualização da plataforma, garantindo a segurança e a eficiência do sistema.

6.4 Especificação dos Serviços

6.4.1 A especificação dos serviços a serem contratados é fundamental para garantir que a solução atenda às necessidades da UFPB. Além dos serviços já mencionados, a solução deve oferecer funcionalidades como:

- Definição e controle dos limites de crédito para cada projeto de pesquisa.
- Classificação das despesas por categorias, facilitando o acompanhamento e a prestação de contas.
- Geração de relatórios detalhados sobre os gastos com pesquisa, auxiliando na tomada de decisões e na gestão estratégica.
- Garantia da segurança das informações e transações financeiras, com mecanismos de autenticação, criptografia e proteção contra fraudes.

6.5 Manutenção e Assistência Técnica

6.5.1 As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica são cruciais para garantir o bom funcionamento da solução e o suporte adequado aos usuários. A empresa contratada deverá oferecer:

- Disponibilização de canais de atendimento para suporte técnico aos usuários, com prazos de resposta definidos e soluções eficientes para os problemas apresentados.
- Fornecimento de treinamento e capacitação para os usuários do sistema, garantindo que eles possam utilizá-lo
- Realização de atualizações e melhorias no sistema, incorporando novas funcionalidades e tecnologias, e garantindo que a solução esteja sempre atualizada e eficiente.

6.5.2 A contratação dos serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa representa um investimento importante para a UFPB, que trará benefícios significativos para a gestão da pesquisa na instituição. Com uma solução moderna, eficiente e segura, a UFPB poderá otimizar o financiamento de projetos e atividades de pesquisa, proporcionando melhores condições para os pesquisadores e impulsionando o desenvolvimento científico e tecnológico na instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de emissão e administração de Cartão Pesquisa	19208	Unidade	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1 Não se aplica, não haverá custos na presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 No contexto da contratação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a UFPB, a decisão de contratar tais serviços em um pacote único, mediante inexigibilidade de licitação, não configura uma violação ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e na Súmula nº 247 do TCU. Isso se justifica pelo fato de que a contratação se destina à aquisição de um serviço único e integrado, onde as diversas etapas e componentes são interdependentes e indissociáveis para o alcance do objetivo final desejado pela UFPB.

9.2 No caso específico da contratação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa, a UFPB busca uma solução completa e integrada, que envolva desde a emissão dos cartões até a gestão da plataforma eletrônica, o suporte técnico aos usuários e a manutenção do sistema. Esses serviços são intrinsecamente relacionados e interdependentes, formando um conjunto único e indivisível. A tentativa de parcelar essa contratação em itens isolados poderia comprometer a funcionalidade e a eficiência da solução como um todo, além de dificultar a responsabilização do contratado em caso de problemas ou falhas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto deste estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações, prevista no Plano Anual de Contratações consignado no relatório extraído do sistema PGC nº 1201 /2025, vinculada à contratação nº 153065-261/2025 que segue anexo aos autos do presente processo administrativo, de modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 05/2017.

11.2 O objeto da contratação está alinhado com ao atual Plano Diretor de Logística Sustentável da Instituição, em especial com o item 5.3 – Aquisição de bens e serviços. O item está ligado diretamente à contratação dos serviços objeto deste estudo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 contratação dos serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a UFPB trará benefícios significativos em termos de economicidade. Ao centralizar a gestão dos recursos destinados à pesquisa em um único instrumento de pagamento, a UFPB poderá otimizar os processos de aquisição e pagamento, reduzindo custos administrativos e operacionais. A utilização do cartão também permitirá um maior controle sobre os gastos, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. Além disso, a negociação de condições comerciais favoráveis com o Banco do Brasil poderá resultar em economia de escala e redução de taxas e tarifas.

12.2 O Cartão BB Pesquisa também contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na UFPB. Ao simplificar os processos de pagamento e prestação de contas, os pesquisadores poderão dedicar mais tempo às suas atividades de pesquisa, em vez de se preocuparem com questões administrativas. A utilização do cartão também permitirá uma gestão mais eficiente dos materiais e equipamentos de pesquisa, evitando compras desnecessárias e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Além disso, a plataforma eletrônica de gestão do cartão proporcionará maior transparência e controle sobre os gastos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos financeiros.

12.3 Do ponto de vista da governança, a contratação do Cartão BB Pesquisa fortalecerá a gestão dos recursos destinados à pesquisa na UFPB. A utilização do cartão permitirá uma maior transparência e rastreabilidade dos gastos, facilitando a prestação de contas e a auditoria dos processos. A plataforma eletrônica de gestão do cartão proporcionará informações gerenciais precisas e atualizadas, auxiliando na tomada de decisões e na gestão estratégica da pesquisa na instituição. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para a administração do cartão garantirá a segurança e a confiabilidade do sistema, reduzindo os riscos de fraudes e desvios de recursos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não serão necessárias providências no âmbito do órgão para fins de contratação dos serviços objeto deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando a contratação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a UFPB e a importância da adoção de critérios de sustentabilidade, evidenciando com os potenciais impactos ambientais e medidas mitigadoras:

14.1.1 Impactos Ambientais:

- **Consumo de Recursos Naturais:** A produção dos cartões pode envolver o uso de materiais como plástico, provenientes de fontes não renováveis.
- **Geração de Resíduos:** O descarte inadequado de cartões vencidos ou danificados pode gerar resíduos que poluem o meio ambiente.

- **Consumo de Energia:** A produção, transporte e descarte dos cartões podem consumir energia, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa.
- **Consumo de Papel:** O envio de correspondências físicas e a geração de extratos impressos podem aumentar o consumo de papel, contribuindo para o desmatamento.

14.1.2 Medidas Mitigadoras

- **Utilização de Materiais Sustentáveis:** Priorizar cartões produzidos com materiais reciclados, biodegradáveis ou de fontes renováveis.
- **Logística Reversa:** Implementar programas de coleta e descarte adequado de cartões vencidos ou danificados, garantindo a reciclagem ou a destinação ambientalmente correta dos resíduos.
- **Eficiência Energética:** Adotar práticas e tecnologias que reduzam o consumo de energia na produção, transporte e descarte dos cartões.
- **Comunicação Digital:** Incentivar o uso de canais eletrônicos para comunicação com os usuários, reduzindo o envio de correspondências físicas e a geração de extratos impressos.
- **Compensação de Emissões:** Considerar a possibilidade de compensar as emissões de gases de efeito estufa geradas pela produção e distribuição dos cartões, por meio de projetos de reflorestamento ou outras iniciativas de sustentabilidade.

14.2 A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação do Cartão BB Pesquisa é

- **Material dos Cartões:** Exigir que os cartões sejam produzidos com um percentual mínimo de material reciclado ou com materiais biodegradáveis.
- **Comunicação Digital:** Priorizar a comunicação com os usuários por meios eletrônicos, reduzindo o envio de correspondências físicas.
- **Eficiência Energética:** Avaliar a eficiência energética dos equipamentos e sistemas utilizados pela empresa contratada.
- **Gestão de Resíduos:** Exigir que a empresa contratada implemente programas de gestão de resíduos, incluindo a logística reversa para o descarte adequado dos cartões.
- **Responsabilidade Social:** Considerar a adoção de práticas de responsabilidade social pela empresa contratada, como a inclusão de pessoas com deficiência e a promoção da igualdade de gênero.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta pela Administração Pública revela-se plenamente viável diante da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade, considerando que o objeto a ser contratado é essencial para o funcionamento regular das atividades institucionais, não podendo ser suprido pelos recursos humanos ou materiais atualmente disponíveis no órgão. A medida atende ao interesse público, está amparada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, e foi precedida de estudo técnico que demonstrou a vantagem da contratação em relação a outras alternativas, garantindo transparência, racionalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Emitido em 29/08/2025

ESTUDO Nº 01/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 07:15)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 11:34)
GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR
1112775

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 07:12)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **ESTUDO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **bb21f26601**

Matriz de Gerenciamento de Riscos 58/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
58/2025	SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA	27/08/2025 11:19
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação do Banco do Brasil para os serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a UFPB		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro na formalização da demanda ou de uma necessidade equivocada.	Inexistência de uma análise detalhada da necessidade do setor, não observando contratos e experiências anteriores.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Problemas na execução do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Planejar tempestivamente a contratação, levando-se em consideração as contratações dos outros órgãos, além de análise técnica detalhada pelo setor demandante da solicitação.			Responsável: ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Capacitar os atores envolvidos no processo e criar rotinas de procedimentos			Responsável: ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na instrução processual	Demora na instrução do processo de contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no início dos projetos de pesquisa e extensão.					
Ações Preventivas						
P-01	Abertura do processo de planejamento da contratação com antecedência.			Responsável: SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Criação de força tarefa para agilizar a instrução processual			Responsável: SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Subdimensionamento dos riscos.	Não levantamento dos riscos que refletem a realidade, considerando, principalmente, o histórico dos contratos anteriores para o mesmo objeto.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não previsão de problemas futuros que podem impactar nos objetivos do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão dos riscos descritos quando das renovações do contrato.			Responsável: GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar risco ocorrido fora dos parâmetros estabelecidos para ele.			Responsável: GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Emitido em 29/08/2025

MAPA Nº 2/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 07:15)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 11:34)
GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR
1112775

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 07:12)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, documento (espécie): MAPA, data de emissão: 29/08/2025 e o código de verificação: ba4c2903ef

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 325/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2025

**DA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E DO MAPA DE RISCO**

Objeto: *Contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.*

Em atenção ao processo em epígrafe e a Lei 14.133/2021, IN - SEGES/MPDG nº 5/2017 e IN - SEGES/ME nº 98/2022, aprovo integralmente, na condição de Ordenador de Despesa, o **Estudo Técnico Preliminar 58/2025 (doc. 18 do processo acessório 23074.085576/2025-43)** e a **Matriz de Gerenciamento de Riscos 58/2025 (doc. 19 do processo acessório 23074.085576/2025-43)**, haja vista que houve o adequado atendimento à norma procedimental de acordo com a IN - SEGES/ME nº 58/2022 e demais exigências normativas.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 09:56)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.085576/2025-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **325**, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **4f3f759f1a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pesquisa de Preços

1. Objeto da Contratação:

1. O objeto é a contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

2. FONTES CONSULTADAS

- 2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

1	II	A pesquisa foi baseada em contratações de mesmo objeto, feitas por outros órgãos da administração pública e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.
---	----	---

- 2.2 Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.3 O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR
II	PNCP - Contratação Direta nº 274/2025	R\$ 0,01
II	PNCP - Contratação Direta nº 24/2025	R\$ 0,01
II	PNCP - Contratação Direta nº 106/2024	R\$ 0,01

4 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1 Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme abaixo:

Nº do Item	Fonte	Preço	Caracterização	Justificativa
1	<u>PNCP - Contratação Direta nº 271/2025</u>	0,0001	Inexequível	<i>Valor fora do intervalo possível determinado pelo desvio-padrão</i>
2	<u>PNCP - Contratação Direta nº 140/2025</u>	0,0001	Inexequível	<i>Valor fora do intervalo possível determinado pelo desvio-padrão</i>

4.2 A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de apresentar o valor mais vantajoso para administração.

5 MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1 O preço estimado da contratação é R\$ 0,01 (um centavo), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	0,01	1	0,01
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				0,01

5.2 Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

6 IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Semíramis Mangueira de Lima matrícula nº 2968337.

João Pessoa, 28 de agosto de 2025.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 274/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

Unidade compradora: 154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06279103000119-1-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à UFMA. 2.1 O Cartão BB Pesquisa é um meio de pagamento que

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Entrar

do fluxo de pagamento, beneficia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,01	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,01
---	---

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / distribuição - cartão magnético Contratação de serviços contínuos do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para visando atender as necessidades desta Universidade Federal do Maranhão (UFMA),	1	R\$ 0,01

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Bento Gonçalves/RS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10637926000146-1-000098/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços contínuos do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para o Campus Feliz do IFRS,

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,01	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,01
---	---

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários	1	R\$ 0,01

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 106/2024

Última atualização 01/10/2024

Local: Bento Gonçalves/RS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10637926000146-1-000133/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à contratante, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Informação complementar:

Detalhadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,01	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,01
---	---

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à contratante, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. De acordo com o Termo de Referência em anexo.	1	R\$ 0,01

Emitido em 29/08/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 03/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 326)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 10:30)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
326, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/08/2025 e o código de verificação: **3325f88dc2**

Emitido em 29/08/2025

PROCESSO Nº 04/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:28)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2025**, documento (espécie): **PROCESSO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **58c394623b**

[ACESSE SUA CONTA](#) ▾[Setor Público](#) > [Federal](#) > [Transparência](#) > [Cartão BB Pesquisa](#)

Cartão BB Pesquisa

Bem-vindo ao Cartão de Pagamento BB Pesquisa, uma solução moderna e eficiente para a gestão de recursos destinados à pesquisa. Este cartão foi desenvolvido para proporcionar mais agilidade, controle e segurança nas operações financeiras dos pesquisadores vinculados às unidades gestoras.





Público-Alvo

O Cartão de Pagamento BB Pesquisa é destinado às Unidades Gestoras da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional, e Unidades de Governo da Administração Pública Estadual e Municipal, autárquica e fundacional que atuem no segmento de fomento à pesquisa.

Funcionalidades

- **Compras de Bens e Serviços:** Utilize o Cartão de Pagamento BB Pesquisa em estabelecimentos credenciados à rede VISA, tanto no Brasil quanto no exterior, por meio de terminais eletrônicos e maquinetas manuais.
- **Saques:** Realize saques na conta cartão através dos terminais de Autoatendimento BB no Brasil e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS no exterior.
- **Pagamentos Diversos:** Efetue pagamentos de títulos, tributos, convênios, e transferências para contas do BB (corrente e poupança) e de outros bancos (TED) por meio dos terminais de Autoatendimento BB ou pelo BB Digital



Benefícios

- Anuidade Isenta: Não há cobrança de anuidade para o uso do Cartão de Pagamento BB Pesquisa.
- Isenção de IOF: Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas transações realizadas com o cartão.
- Agilidade e Controle: Proporciona mais rapidez e eficiência na gestão de recursos, com total acompanhamento das despesas realizadas.
- Segurança: Maior segurança nas operações financeiras e facilidade na prestação de contas.

Como Aderir

Para aderir ao Cartão de Pagamento BB Pesquisa, acesse todos os formulários necessários aqui. Após o preenchimento, procure uma agência do Banco do Brasil para abertura de conta de relacionamento.

O Cartão de Pagamento BB Pesquisa é a ferramenta ideal para modernizar a gestão financeira dos recursos destinados à pesquisa, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.



Formulários



Proposta de Adesão

preencha uma única proposta para sua Unidade Gestora.

PREENCHER



PREENCHER



Cadastro de Centro de Custo

preencha um formulário para cada regional, departamento ou setor, de acordo com a estrutura administrativa de sua Unidade Gestora ou a necessidade de controle de gastos.

PREENCHER



Cadastro de Portador

preencha com os dados do portador, vinculando-o a um Centro de Custo e a uma Unidade de Faturamento individualizada ou Centralizada.



PREENCHER

Central de Relacionamento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

SAC

0800 729 0722

Ouvidoria BB

0800 729 5678



WhatsApp

61 4004 0001

Canal de Ética e Denúncias BB

0800 300 4455



Acesso à
Informação

© Banco do Brasil S/A - CNPJ
00.000.000/0001-91 SAUN QD 5 LT
B, Asa Norte, Brasília-DF, Brasil -
CEP 70040-911



Mapa do site



Segurança



Ética e integridade



Minha privacidade



Transparência



Emitido em 29/08/2025

DOCUMENTO Nº 05/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:27)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **5**,
ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação:
06de677349



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
AVENIDA TANCREDO NEVES, 3838 - PORTO BELO - FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP 85.867-633

PARECER n. 00083/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

NUP: 23422.009249/2023-10

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTOS: SERVIÇO DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA

EMENTA:

I. Direito Administrativo. Análise de procedimento com pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S/A, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços relativos à emissão e administração do Cartão BB Pesquisa.

II. Recomendação pela contratação com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, ou seja, inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, e em razão do disposto no art. 9º da Instrução Normativa STN nº 04/2004.

III. Aprovação condicionada ao atendimento prévio das recomendações contidas no parecer.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da regularidade jurídica de contratação direta, mediante dispensa de licitação, do Banco do Brasil S/A para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão, com a função de crédito, denominado Cartão BB Pesquisa.

2. Registre-se que tal cartão é um meio de pagamento que proporciona ao pesquisador mais agilidade, controle e modernidade na gestão dos recursos de pesquisa. Resultado de uma ação conjunta entre o CNPq, a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - e o Banco do Brasil, foi desenvolvido para facilitar o dia a dia dos pesquisadores, pois está habilitado para realização de pagamentos de bens, serviços e demais despesas, com o total acompanhamento das transações realizadas, facilitando a prestação de contas e conferido maior segurança às operações.

3. Neste sentido, a necessidade da pretendida aquisição está associada ao custeio das atividades de pesquisa da Unila, cujos recursos passam a ser disponibilizados por meio do referido cartão, o qual possui um limite, previamente aprovado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

4. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos relevantes à presente análise, conforme sequencial do sistema Sipac:

1. Documento de Oficialização de Demanda - DOD - Compras e Contratações - seq. 1;
2. Termo de abertura de processo nº 27/2023 - seq. 2;
3. Portaria nº 37/2023 de designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) - seq. 3;
4. Estudo Técnico Preliminar nº 47/2023 - seq. 5;
5. Matriz de Gerenciamento de Riscos - seq. 6;

6. Termo de Referência 40/2023 - seq. 12;
7. Cópia de e-mails trocados entre Unila e Gerência do Banco do Brasil - seq. 14;
8. Minuta de Contrato - seq. 20;
9. Habilitação jurídica - seq. 22 a 34;
10. Parecer nº 22/2023 indicando a possibilidade de contratação via dispensa de licitação - seq. 25;

5. É o breve relato. Passa-se à análise.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

7. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar, ou não, a precaução recomendada.

8. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

11. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

12. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

13. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, com regulamentação dada, até então, pela Lei nº 8.666/93, impôs como obrigação a realização de procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa na leitura do art. 2º da referida Lei:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifamos)

14. Ocorre que, a partir do dia 01/04/2021, a Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passou a vigor de forma concomitante com a ainda vigente Lei nº 8.666/93. Nos termos da recente norma, a Lei 8.666/93 só será revogada após o decurso de 2 (dois) anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

15. Desse modo, cabe à Administração optar, até que o supracitado prazo se encerre, por licitar, ou contratar diretamente, usando como fundamento a Lei nº 14.133/2021 ou as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. No entanto, a opção escolhida deverá estar expressamente indicada no edital, no aviso ou, como é o caso dos autos, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as outras citadas.

16. No processo ora em análise, observa-se que a Administração optou por fazer uso da Lei nº 14.133/2021 - em detrimento da Lei nº 8.666/93, o que implica frisar que os dispositivos da lei adotada regerão a contratação durante toda a sua vigência.

17. No caso, pretende a Unila contratar o serviço de emissão e administração de cartão, com a função de crédito, denominado Cartão BB Pesquisa, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX, art. 75 da Lei nº 14.133/21, que dispõe, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

18. Assim, pretende-se incluir o Banco do Brasil S/A no conceito de “*órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei.*”.

19. Embora em sentido amplo o Banco do Brasil possa ser definido com órgão ou entidade que integre a Administração Pública, por ser sociedade de economia mista, tal entendimento foi expressamente excluído pela Orientação Normativa AGU nº 13, de 01/04/2019 do enquadramento legal ora pretendido (ainda sob a égide da lei 8666, de 1993). Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.** INDEXAÇÃO: EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATIVIDADE ECONÔMICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. REFERÊNCIA: art. 173, § 1º, inc. II, Constituição Federal; art. 2º e parágrafo único, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 2203/2005-Primeira Câmara, 2063/2005-Plenário, 2399/2006-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI (g.n)

20. Assim, nos termos de referida Orientação Normativa, que vincula todos os órgãos da Advocacia-Geral da União, inclusive aqueles que prestam assessoria jurídica às Autarquias, o Banco do Brasil, na condição de sociedade de economia mista que exerce atividade econômica, não poderia ser considerado órgão ou entidade que integra a Administração Pública para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei de Licitações, por conta de se tratar de entidade que atua em regime de mercado.

21. Observa-se que a ON AGU nº 13/2009 cita como referência o art. 173, § 1º, inc. II, Constituição da República, que dispõe:

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - [a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas](#), inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#), (grifamos)

22. Com efeito, o regime jurídico das sociedades de economia mista não prestadoras de serviço público é o mesmo das empresas privadas que exercem atividade econômica visando ao lucro e estão sujeitas à livre concorrência, não podendo ser privilegiadas na contratação com a Administração Pública em detrimento de outras empresas (no caso, outras instituições bancárias). Sujeitam-se, portanto, à regra da licitação prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

23. O fundamento da vedação é o fato de que não parece lícito conceder tamanho privilégio a uma sociedade de economia mista ou empresa pública em decorrência de uma ação relacionada à atividade econômica que desenvolve, e não do interesse público.

24. A Orientação Normativa AGU nº 13/2009 também encontra respaldo no entendimento do E. Tribunal de Contas da União, conforme acórdãos abaixo transcritos:

ACÓRDÃO 2203/2005 - Primeira Câmara – TCU

PEDIDOS DE REEXAME. DENÚNCIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DE DOIS RECURSOS. INADMISSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO CONHECIDO.1 - Não se conhece de recurso intempestivamente apresentado, mormente se ausentes fatos supervenientes à decisão recorrida, capazes de suplantar a ausência do referido requisito de admissibilidade.2 - É ilegal a aquisição direta de combustível, por dispensa de licitação, ainda que seja o fornecedor entidade da administração indireta, no caso sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, submetida, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

(...)

MÉRITO

(...)

ACÓRDÃO 2063/2005 – Plenário – TCU

Ementa :

PEDIDOS DE REEXAME. DENÚNCIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DE DOIS RECURSOS. INADMISSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO CONHECIDO.1 - Não se conhece de recurso intempestivamente apresentado, mormente se ausentes fatos supervenientes à decisão recorrida, capazes de suplantar a ausência do referido requisito de admissibilidade.2 - É ilegal a aquisição direta de combustível, por dispensa de licitação, ainda que seja o fornecedor entidade da administração indireta, no caso sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, submetida, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

(...)

MÉRITO

(...)

Marçal Justen Filho tece comentários preciosos sobre a inaplicabilidade do dispositivo em questão às entidades exercentes de atividade econômica (Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, 5.^a ed., Dialética, 1998, pp. 225 e 226): 'Tem de reputar-se que a regra do inc. VIII apenas pode referir-se a contratações entre a Administração direta e entidades a ela vinculadas, prestadoras de serviço público (o que abrange tanto as prestadoras de serviço público propriamente ditas como as que dão suporte à Administração Pública). A regra não dá guarida a contratações da Administração Pública com entidades administrativas que desempenhem atividade econômica em sentido estrito. Se o inc. VIII pretendesse autorizar contratação direta no âmbito de atividades econômicas, estaria caracterizada inconstitucionalidade. É que as entidades exercentes de atividade econômica estão subordinadas ao disposto no art. 173, § 1.º, da CF/88. Daí decorre a submissão ao mesmo regime reservado para os particulares. Não é permitido qualquer privilégio nas contratações dessas entidades. Logo, não poderiam ter a garantia de contratar direta e preferencialmente com as pessoas de direito público. Isso seria assegurar-lhes regime incompatível com o princípio da isonomia'.¹⁰ Ainda em abono à tese da necessidade de licitação para as aquisições de produtos derivados de petróleo por parte da empresa Petrobras Distribuidora S.A., assevera Justen Filho que nas hipóteses de intervenção do Estado no domínio econômico: 'Atribui-se a uma pessoa administrativa o desempenho de atividade econômica. Essa atividade sujeita-se ao mesmo regime aplicável aos particulares, por força do artigo 173, § 1.º, da Constituição. Eventualmente, outro ente administrativo necessita bem ou serviço relacionado com aludida atividade econômica. Então, dar-se-á competição, em igualdade de condições, entre todos os que atuam nessa atividade empresarial. Se a Administração, em tal hipótese, contratar ente econômico (integrante da Administração indireta), o contrato se subordinará ao regime jurídico aplicável à iniciativa privada. Assim, por exemplo, a necessidade de combustível poderá levar órgão público a adquirir os produtos da PETROBRAS. O contrato não apresentará peculiaridade, nem será cabível supor que o interesse público buscado pela PETROBRAS autorizaria alguma espécie de alteração do regime comum, nas hipóteses de contratação interadministrativa.(...)O 'contratado' consiste em pessoa administrativa, mas que, em última análise, participa do contrato segundo modelo jurídico idêntico ao que norteia a atividade dos particulares.(...)Para essa hipótese, não se aplica o disposto no art. 24, inc. VII, da Lei n. 8.666, sob pena de inconstitucionalidade, por frustração ao princípio da livre concorrência. A entidade administrativa deve competir no mercado em absoluta igualdade de condições com os demais particulares, sem preferências ou privilégios'. (GENESIS, Revista de Direito Administrativo Aplicado, ano 3, n.º 10, julho-setembro 1996, p. 695)¹¹. Ao tratar sobre os requisitos necessários para justificar uma contratação direta com base no art. 24, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93, o Boletim de Licitações e Contratos, julho/99, p. 358, responde que o contratado, dentre outros requisitos, deverá ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Pública contratante. Adiante, afirma que: 'Esta contratação somente estaria autorizada se a entidade contratada fosse da mesma esfera de governo da pessoa pública contratante e fosse criada especificamente para a finalidade de prestar-lhe serviços, de sorte que, se também prestar serviços a particulares e/ou para entes de outras esferas de governo, não poderiam ser contratadas com fulcro no inc. VIII em comento'.¹² No mesmo sentido posicionou-se a Procuradora do Estado de S. Paulo, Rosolea Miranda Folgosi, em seu Parecer ao tratar da questão de dispensa de licitação para aquisição pelo Estado de São Paulo de combustíveis, lubrificantes e produtos similares (Licitação - Aquisição de combustíveis - Decreto Estadual que dispensa licitação - Inconstitucionalidade, in Revista de Direito Público, vol. 22, n. 89, pp. 105 a 108, jan/mar 1989).

25. Ainda, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, no § 2º do art. 96, considera que se caracteriza como empresa pública ou entidade ou sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, para os fins disposto no próprio dispositivo, a entidade que atua no mercado com a presença de concorrente do setor privado, assim dispondo, *in verbis*:

Art. 96. Às autarquias federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades sob controle acionário da União e às respectivas subsidiárias, ainda que com respaldo em recursos de fundos especiais, é vedado conceder aval, fiança ou garantia de qualquer espécie a obrigação contraída por pessoa física ou jurídica, excetuadas as instituições financeiras.

Considera-se empresa pública ou sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, para os fins deste artigo, a entidade que atua em mercado com a presença de concorrente do setor privado, excluída aquela que:

- I - goze de benefícios e incentivos fiscais não extensíveis às empresas privadas ou tratamento tributário diferenciado;
- II - se sujeite a regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público quanto ao pagamento e execução de seus débitos;
- III - seja considerada empresa estatal dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- IV - comercialize ou preste serviços exclusivamente para a União.

26. Desta forma, com suporte no entendimento firmado pela doutrina majoritária e jurisprudência da AGU, e considerando o disposto no referido Decreto, este órgão consultivo não recomenda a contratação direta do Banco do Brasil com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, **sendo caso de inexigibilidade de licitação**, uma vez que, ao que tudo indica - e deve ser certificado pela Administração -, não há outra instituição financeira que preste o almejado serviço gratuito de fornecimento de cartão ao pesquisador.

27. Assim, tendo-se em vista que o presente processo tem por objeto a contratação do Banco do Brasil para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão denominado Cartão BB Pesquisa para utilização pelos pesquisadores vinculados à Contratante, é possível afirmar que a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso I do referido dispositivo legal, pois, o mesmo se refere a inexigibilidade para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros.

28. Também é possível desde logo afirmar que o objeto a ser contratado não corresponde ao serviços técnicos enumerados no inc. III, alíneas a) a g) do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pois, o serviço objeto da contratação pretendida, *smj*, poderia ser prestado por qualquer outra instituição financeira que estivesse autorizada legalmente para tal fim.

29. Por sua vez, para a hipótese prevista no caput do art. 74, o único requisito que se exige é a demonstração da *inviabilidade de competição*. Trata-se, tão somente, de demonstrar o pressuposto lógico da inexigibilidade, que é a situação em que há, no plano fático, apenas um prestador em condições de atender a necessidade da Administração.

30. Por oportuno, é de se frisar que o caput do art. 74 aplica-se, inclusive, nos casos de contratação de serviços conforme entendimento explicitado pelo TCU, o qual, apesar de mencionar a Lei nº 8.666/93, é plenamente aplicável à nova NLCC:

(...) a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é aplicável também à prestação de serviços, sempre que comprovada a inviabilidade de competição.(TCU. Decisão 62/1998 - Plenário).

31. Neste sentido, a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional prevê em seu art. 1º e parágrafo único que:

Art. 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os **recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.**

32. Para o fim de ser dado cumprimento aos dispositivos legais acima citados, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, autorizou, por meio de seu art. 155, à Secretaria do Tesouro Nacional a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução das previsões constantes no próprio Decreto, assim dispondo, *verbis*:

Art. 155. A Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é competente para instituir formulários e modelos de documentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, e outros que se tornarem indispensáveis à execução orçamentária e financeira da União, bem como a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto, visando à padronização e uniformidade de procedimentos. (grifei).

33. Com base no dispositivo legal acima citado, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de normatizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, editou a Instrução Normativa nº STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, a qual, em seus arts. 2º e 9º, § 1º, inciso VII e § 7º, prevê, *verbis*:

Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao **Banco do Brasil S/A**, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º. Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

VII – Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisa

§ 7º As contas de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo deverão ser expressamente autorizadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

34. Assim, observa-se que, a redação contida no citado art. 9º, de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente, **poderão** movimentar recursos financeiros, em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda, leva à presunção de que, atualmente, o único agente financeiro autorizado pelo Ministério da Fazenda a movimentar as Contas de Recurso de Apoio a Pesquisa é o Banco do Brasil S/A, e que, outras Instituições Financeiras dependem ainda de autorização do referido Ministério, ou que mesmo autorizadas não estão disponibilizando o serviço, fato este que, por ora, inviabiliza a competição para a contratação aqui pleiteada, e ao mesmo tempo enseja a contratação do Banco do Brasil S/A por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

35. Destarte, entende-se que a contratação direta do Banco do Brasil S/A, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração do cartão BB Pesquisa, pleiteada no presente processo, é possível com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/91, ou seja, por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, acaso seja certificado se tratar da única instituição a disponibilizar o serviço nos moldes pretendidos.

36. Entretanto, na hipótese de não ser atendido o presente parecer, se por acaso existir resistência por parte do Banco do Brasil, em função de minuta padronizada com fulcro na dispensa de licitação (até então baseada no art. 24, XVIII) entende-se que a autoridade administrativa deverá fundamentar sua decisão, baseada no art. 75, IX, da NLCCC e nos arts. 20 a 22, da LINDB, justificando sua decisão a partir dos fatos concretos e certificando-se de que se trata de serviço gratuito voltado ao fomento de pesquisas acadêmicas, não sendo um serviço bancário comum cuja contratação prejudicaria o equilíbrio de mercado e os princípios do art. 173, da Constituição Federal.

Dos Requisitos Procedimentais

37. Ultrapassada a questão do enquadramento da modalidade de licitação, passa-se a tratar do cumprimento dos requisitos formais do processo administrativo.

38. A contratação direta não dispensa a observância dos diversos requisitos de ordem formal impostos em razão da rigidez conferida à Administração pelo legislador tal qual dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

39. Assim, a fim de dar cumprimento ao disposto legal acima referido, recomenda-se à Administração que apresente a justificativa para a contratação direta (sem licitação), autorizada pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei 14133, de 2021).

40. Outra medida a ser tomada é a referente a justificativa da escolha do executante do serviço, a que se refere o inciso VI do art. 72 acima citado. Neste ponto, entende-se que a razão da escolha do fornecedor a ser sustentada pela Administração é a relativa à previsão constante no art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2004 da STN, citada no item 33 da presente peça, que também se constitui no argumento para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

41. Em relação à disponibilidade orçamentária, vê-se que a Administração não destacou recursos para atender a contratação no presente exercício, pois, não se pagará pela contratação dos serviços de emissão e administração dos cartões. Contudo, posteriormente, deverá ser indicada a disponibilidade orçamentária a ser utilizada por ocasião da emissão dos cartões aos portadores beneficiados.

42. Oportuno lembrar, também, que as hipóteses de dispensa de licitação não eximem a futura contratada de apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos dos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/21, e demais certidões exigíveis.

43. No tocante ao representante legal, não foram juntados aos autos o ato administrativo que designa o representante legal da contratada, responsável pela assinatura do ajuste por parte do Banco do Brasil- BB S/A., tendo sido acostado somente a cópia do Estatuto Social do contratado. Em vista disso, sugere-se trazer aos autos o documento comprobatório da competência do representante legal do Banco do Brasil- BB S/A para assinatura do instrumento

44. Já com relação à minuta do contrato, esta foi devidamente examinada por esta Procuradoria Federal, no seu aspecto jurídico-formal. Nota-se que, por se tratar de um contrato de adesão, isto é, um contrato no qual a

Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, não lhe é conferida, em tese, a possibilidade de estabelecer unilateralmente as condições da avença.

45. Decorre da natureza do contrato de adesão, portanto, a obrigatoriedade de aceitação dos seus termos, já que não é dado discutir as condições da prestação do serviço apresentado. Frise-se, no entanto, que, em caso de flagrante ilegalidade ou de inconveniência para a realização dos fins da Administração, a União poderá pleitear, junto ao banco a ser contratado, a alteração ou supressão de cláusulas.

46. A possibilidade de celebração desses contratos pela Administração Pública foi prevista na Decisão nº 537/1999, reiterada pela Decisão nº 686/1999, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União, que tratou de contratos com concessionária de serviços de energia elétrica:

Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de direito público e contratos nos quais predominam as regras de direito privado, ressalvadas, como assevera Celso Antônio Bandeira de Mello, as condições e formalidades para estipulação e

aprovação disciplinadas pelo direito administrativo. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo, contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada, é ele caracterizado pela prevalência de normas de direito privado.

O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54, da Lei nº 8.078/90, "é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente o conteúdo". Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciada suas reivindicações.

Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica, não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda de figuração privada".

47. No mesmo sentido, é a determinação estabelecida no PARECER nº GQ-170/AGU aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (DOU 13/10/1998), nos seguintes termos:

"109. Já no que se refere aos serviços postais, a peculiaridade reside no fato de que, quanto a eles, não existe ato formal de representante do Poder Concedente, como no caso dos serviços de telefonia, já examinado (Portaria nº 663/79-MC). Já se viu no entanto, que a competência para estabelecer os termos da contrato de adesão, que é o caso, é da concessionária, sob controle, exclusivamente, do representante do Poder Concedente (...)"

Todavia, não é ocioso transcrever, por sua pertinência, as regras contidas no artigo 92 e incisos da Lei nº 14.133/21, acerca das cláusulas dos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

48. Da análise da minuta encartada no seq. 20, verifica-se que as cláusulas do contrato apresentado pelo Banco do Brasil estão, no que cabe, de acordo com o que dispõe o artigo acima citado.

49. Todavia, acaso atendida a recomendação quanto à continuidade da contratação com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, ou seja, por inexigibilidade de licitação, recomenda-se que, no preâmbulo do contrato e demais cláusulas do documento, sejam suprimidas as expressões "com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX" e substituídas por "inexigibilidade de licitação fulcrada no caput do art. 74".

50. Por fim, sublinhe-se que, a despeito da informação contida no Documento de Oficialização de Demanda (seq. 1), de que a utilização do Cartão BB Pesquisa será regulamentada por portaria da Reitoria, esta Procuradoria já se manifestou, nos autos do processo nº 23422.023240/2022-40, por meio da NOTA n. 00001/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU, pela necessidade de regulamentação interna para utilização do supracitado cartão, de forma a conter todas as regras que envolvam a matéria, com ampla divulgação dos critérios e procedimentos a serem seguidos pelo pesquisador contemplado com o recurso financeiro, referentes, em especial, à utilização, à organização e prestação de contas (documentação básica, prazo para apresentação, competência para aprovação, critério para cancelamentos, etc.), as quais deverão observar, obviamente, as regras constantes na legislação de regência.

CONCLUSÃO

51. Em razão de todo o exposto, a conclusão deste órgão de consultoria jurídica é no sentido da possibilidade legal da contratação direta do Banco do Brasil S/A, porém com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, ou seja, inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Todavia, necessário se faz o cumprimento das recomendações expendidas no presente parecer.

52. É a manifestação, elaborada por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens).

Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

EGON DE JESUS SUEK
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422009249202310 e da chave de acesso c2f09652



Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1231303943 e chave de acesso c2f09652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-07-2023 15:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER JURÍDICO Nº 76/2023 - PF (10.01.05.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 16:41)

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER

SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)

SACAJ (10.01.05.15.03)

Matrícula: ###953#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 76, ano: 2023,
tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: 24/07/2023 e o código de verificação: **1b07273794**

Emitido em 29/08/2025

PARECER Nº 06/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:27)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **6**,
ano: **2025**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **01c6a6b64e**



CAPITULO

040000 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

SECAO

042400 - ANO DE 2004

ASSUNTO

042404 - INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a consolidação das instruções para Movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 71, de 8 de abril de 1996, tendo em Vista o disposto na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, e Para fins de consolidação das instruções de movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, de abertura e manutenção de contas correntes bancárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do repasse de tributos municipais e estaduais e uso do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal na movimentação de suprimento de fundos, resolve:

I - DA CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL

Art. 1º A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade "on-line".

Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.



§ 1º O agente financeiro poderá se utilizar, quando necessário, e com a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de outras empresas do conglomerado financeiro por ele controlado para a realização de serviços especializados relacionados à operacionalização da Conta Única.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá optar por fazer movimentações financeiras diretamente por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, sem intermediação do agente financeiro.

Art. 3º A movimentação de recursos da Conta Única será efetuada por meio de Ordem Bancária - OB, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Documento de Receita de Estados e / ou Municípios - DAR, Guia do Salário Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, Nota de Sistema - NS ou Nota de Lançamento - NL, de acordo com as respectivas finalidades.

Art. 4º Os tipos, finalidades, características, especificidades, formas de autorização e prazos das ordens bancárias, conforme citado no art. 3º desta Instrução Normativa, encontram-se disponibilizados em macrofunção específica do Manual SIAFI.

Art. 5º A emissão de Ordem Bancária será precedida de autorização do titular da Unidade Gestora, ou seu preposto, em documento próprio da Unidade e para o caso de ordens bancárias que necessitam de autorização eletrônica a assinatura está restrita ao Ordenador de Despesa, titular ou substituto, e ao Gestor Financeiro, titular ou substituto, indicados no cadastro da tabela das Unidades Gestoras, sendo estes os responsáveis pela autorização do pagamento.

§ 1º O Número de Operação SPB (NUMOP) constará da Ordem Bancária ou GFIP, após a efetivação da operação no SPB, sendo elemento garantidor de que os recursos financeiros foram transferidos à instituição financeira.

§ 2º Os recursos relativos às Ordens Bancárias inclusas na Relação de Ordens Bancárias Externas estarão disponíveis para saque nos seguintes prazos:

I - no segundo dia útil, nos casos em que a Relação de Ordens Bancárias Externas - RE seja entregue ao agente financeiro na mesma data da emissão da ordem bancária.



II - no primeiro dia útil, a partir da data da entrega da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE ao agente financeiro, exceto na situação de que trata o inciso I.

§ 3º A Ordem Bancária, cuja RE não tenha sido entregue até o sétimo dia subsequente à sua emissão, será automaticamente cancelada pelo agente financeiro, no primeiro dia útil posterior, com a devolução dos recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 4º Somente poderá alterar os dados relativos aos responsáveis pela autorização do pagamento um dos responsáveis ou a Coordenação-Geral de Sistemas da STN, por meio de solicitação expressa da Unidade.

§ 5º O SIAFI consolidará, diariamente, as Ordens Bancárias emitidas, de acordo com a respectiva finalidade, ficando o ordenador de despesas e o gestor financeiro responsáveis pela conferência e assinatura dos respectivos relatórios.

§ 6º A autorização de pagamento, por meio eletrônico, não elimina a obrigatoriedade de assinatura dos respectivos relatórios pelo Ordenador de Despesas e pelo Gestor Financeiro da Unidade.

§ 7º É de exclusiva responsabilidade do emitente, ordenador de despesas e gestor financeiro, observada sua área de competência, qualquer pagamento indevido que decorra de equívocos em procedimentos ou erro no preenchimento da Ordem Bancária.

§ 8º O saque da Conta Única para pagamento de pessoal está restrito à OBF - Ordem Bancária de Folha e à OBB - Ordem Bancária Banco com lista de credores, podendo a instituição financeira promover o cancelamento de quaisquer outros tipos de Ordens bancárias enviadas para essa finalidade, devolvendo imediatamente os recursos ao Tesouro Nacional.

§ 9º No pagamento de folha de pessoal, por meio de Ordem Bancária de Folha - OBF, a instituição financeira disponibilizará o crédito aos favorecidos no mesmo dia do ingresso dos recursos em sua conta de reservas e no pagamento por meio de Ordem Bancária Banco com lista de credores, a liberação será no dia seguinte ao envio da referida ordem, condicionada à entrega da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE.



§ 10. A Ordem Bancária de Pagamentos - OBP com ou sem lista de credores é destinada exclusivamente ao pagamento de pessoa física que não possua conta corrente, não sendo autorizado o uso para pagamento de pessoas jurídicas.

Art. 6º Todas as Unidades Gestoras integrantes da Conta Única que Recolham receitas federais e contribuições da previdência social deverão, obrigatoriamente, emitir o DARF, a GPS, a GSE, a GRU e a GFIP correspondentes, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo Único. Pagamentos entre Unidades Gestoras integrantes da Conta Única, devem ser efetuados, obrigatoriamente, por mecanismos Intra-SIAFI.

II - DO INGRESSO DE RECURSOS NA CONTA ÚNICA

Art. 7º O crédito na Conta Única será identificado por meio de Código de Recolhimento nas modalidades abaixo especificadas, de forma a permitir a classificação automática dos valores.

I - GRU Cobrança: Guia de Recolhimento da União. Documento compensável, pagável em qualquer instituição financeira até o vencimento;

II - GRU Simples: Guia de Recolhimento da União. Documento pagável exclusivamente no Banco do Brasil;

III - Depósito via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, por meio de mensagens específicas, utilizado nas situações abaixo descritas:

a) transferência de recursos oriundos de obrigações de titularidade ou de responsabilidade das instituições financeiras integrantes do Sistema de Transferência de Reservas - STR;

b) as operações oficiais de créditos e demais operações sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme definido em macro-função SIAFI específica;

c) os depósitos relativos às operações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES;

§ 1º Os códigos de recolhimento a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa serão criados e cadastrados exclusivamente pela Coordenação-Geral de Programação Financeira da STN.

§ 2º A arrecadação diária dos valores, efetuada por meio de Guia de



Recolhimento da União, deverá ser transferida à Conta Única até o segundo dia útil seguinte ao ingresso dos recursos na conta de reservas do agente financeiro, utilizando-se de mensagem do SPB com código de identificação específico para essa finalidade, respeitados os prazos de compensação.

Art. 8º As transações financeiras, inclusive pagamentos que envolvam Unidades Gestoras integrantes da Conta Única, deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, por mecanismos Intra-SIAFI.

III - DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social Excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

I - Contas das unidades gestoras "off line": utilizadas para movimentação das disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras que operam com o SIAFI na modalidade "off-line";

II - Contas em moeda estrangeira: utilizadas por Unidades Gestoras autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior, nos termos do Decreto no 94.007, de 9 de janeiro de 1987;

III - Contas especiais: utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras, nos termos do Decreto no 890, de 9 de agosto de 1993, e em consonância com esta Instrução Normativa;

IV - Contas de fomento: utilizadas por unidades gestoras para movimentação de recursos vinculados a operações oficiais de crédito;

V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;



VI - Contas de Execução de Programas Sociais - utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais do Governo Federal;

VII - Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas pra realização de pesquisas.

§ 2º A autorização para abertura das contas das unidades gestoras "off line" , de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, será precedida de parecer técnico da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática da STN.

§ 3º Para a abertura das contas em moeda estrangeira, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, é necessária a apresentação, ao agente financeiro, de Portaria do Ministro da Fazenda, a ser solicitada ao Órgão Central de Programação Financeira por meio do respectivo Órgão Setorial de Programação Financeira.

§ 4º Para cada conjunto Unidade Gestora/Gestão, titulares das contas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, somente poderá haver uma conta corrente.

§ 5º Em casos excepcionais, as contas acima poderão ser abertas junto à Caixa Econômica Federal, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória no 2.170, de 23 de agosto de 2001, desde que autorizada pela Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 6º Para abertura das contas citadas no art. 9º, § 1º, é obrigatória a apresentação, ao agente financeiro, de autorização do titular ou substituto da Unidade solicitante. Para as contas de que trata os incisos III, IV e VI do § 1º deste artigo exige-se, também, a autorização da setorial financeira do órgão responsável.

§ 7º As contas de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo deverão ser expressamente autorizadas pela Coordenação- Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 8º As contas de suprimento de fundos não movimentadas por mais de sessenta dias deverão ser encerradas e o saldo devolvido para as Unidades Gestoras titulares das contas.



§ 9º As contas correntes de que trata este artigo movimentam, exclusivamente, recursos públicos federais, aplicando-se a elas o art. 3º da Lei nº 9.311 de 24 de outubro de 1996.

Art.10. Os casos de abertura de contas correntes não previstos no art. 9º serão analisados pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira que, mediante fundamentação técnica, poderá, em caráter excepcional, autorizar a abertura de conta corrente.

IV - DAS CONTAS ESPECIAIS

Art. 11. Os recursos decorrentes de Contratos de Empréstimo ou de Concessão de Créditos Especiais firmados pela União, depositados à ordem do Tesouro Nacional, serão mantidos no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, no País ou no exterior, em Conta Especial de Depósito de Recursos de Empréstimos Externos junto a organismos internacionais ou Concessão de Créditos Especiais, sob a administração do Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

§ 1º A Conta Especial será desdobrada em subcontas correspondentes a cada Organismo/Credor/Entidade e essas, por sua vez, se desdobrarão em contas expressas na moeda estrangeira original, correspondente aos respectivos Contratos de Empréstimos ou Concessão de Crédito Especial.

§ 2º A instituição financeira recolherá, no primeiro dia útil de cada mês subsequente, a remuneração incidente sobre os saldos da Conta Especial, na forma acordada com o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

§ 3º A movimentação dos recursos vinculados à Conta Especial será efetuada mediante solicitações de saque registradas pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, em sistema informatizado desenvolvido para esta finalidade, pela instituição financeira.

§ 4º A escrituração, no SIAFI, dos recursos registrados na Conta Especial será efetuada no último dia de cada mês, mediante registro sintético do valor, em reais, correspondente ao saldo global da Conta.

Art. 12. As entidades da Administração Federal Indireta, autorizadas a administrar Contas Especiais nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 890, de 1993, serão responsáveis pela escrituração dos recursos das referidas



contas no SIAFI, bem como pela manutenção dos registros das movimentações financeiras, para fins de auditoria.

V - DA MOVIMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.13. As despesas referentes a suprimento de fundos, conforme estabelecido na legislação vigente, serão efetivadas por meio do Cartão Corporativo do Governo Federal.

§ 1º A Unidade Gestora somente poderá autorizar a abertura de novas contas correntes para a movimentação de suprimento de fundos nos casos em que, comprovadamente, não se possa utilizar o Cartão Corporativo.

§ 2º O ordenador de despesa é a autoridade responsável pelo uso do Cartão Corporativo, pela definição e pelo controle dos limites de utilização, sendo vedado o seu uso em finalidade diversa daquela prevista na legislação.

§ 3º O Ordenador de Despesa definirá o limite de crédito a ser concedido e os tipos de gastos para cada um dos portadores de Cartão por ele autorizado.

§ 4º É vedada a utilização de Cartão Corporativo quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho.

§ 5º A abertura e movimentação de contas de que trata o art. 9º, § 1º, inciso VI, desta Instrução Normativa, bem como as despesas referentes a suprimento de fundos, por meio do Cartão Corporativo deverão ser realizadas em conformidade com as normas estabelecidas na macrofunção específica do Manual SIAFI.

Art. 14. As operações efetuadas por meio eletrônico, inclusive saques no Cartão Corporativo, terão sua validade aceita pelo Governo Federal com a impositação de código secreto (senha) do portador, quando de sua utilização.

Art. 15. O limite de saque total da Unidade Gestora nunca poderá ser maior do que o limite de saque autorizado à Conta Única do Tesouro Nacional em vinculação de pagamento específica definida pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

Art. 16. Os saques efetuados com o Cartão Corporativo serão debitados diretamente à conta única e terão a contabilização automática dos registros da operação no SIAFI, após o recebimento do arquivo magnético do agente



financeiro, por meio de Ordem Bancária Saque Cartão.

VI - DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS NA CONTA ÚNICA

Art.17. Ficam instituídas as seguintes modalidades de aplicação financeira na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante registro específico no SIAFI:

I - aplicação financeira diária; e

II - aplicação financeira a prazo fixo.

Parágrafo Único. A aplicação descrita no inciso II deste artigo será Efetuada mediante entendimentos prévios e a critério do Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

Art.18. As aplicações financeiras definidas no art. 17 poderão ser efetuadas:

I - no caso de aplicações financeiras diárias, pelas autarquias, fundos e fundações públicas que contarem com autorização legislativa específica, não se admitindo aplicações por parte de entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; e

II - no caso de aplicações financeiras a prazo fixo, pelas autarquias, fundos, fundações públicas e os órgãos da Administração Pública Federal direta, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Somente poderão ser aplicadas na modalidade de prazo fixo as disponibilidades financeiras decorrentes de arrecadação própria, considerando classificação efetuada pela Secretaria de Orçamento Federal -SOF.

Art. 19. A remuneração das modalidades de aplicação financeira dar-se-á da seguinte forma:

I - para as aplicações diárias, será calculada após cada decêndio e creditada no último dia do decêndio posterior; e

II - para as aplicações a prazo fixo, serão observadas as mesmas condições estabelecidas para a remuneração dos saldos da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedados resgates antes do prazo estabelecido.

Art. 20. Os Órgãos Setoriais dos Sistemas de Contabilidade e de Administração Financeira analisarão, periodicamente, a movimentação financeira



referente à aplicação de recursos financeiros por parte das Unidades Gestoras, observando o disposto na legislação vigente e os aspectos regulamentados nesta Instrução Normativa.

VII - DA RETENÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 21. Fica instituída, no SIAFI, a sistemática de retenção e repasse de tributos estaduais e municipais.

§ 1º A retenção e repasse da arrecadação dos tributos estaduais e municipais, utilizando sistemática disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional é obrigatória nos casos em que exista legislação competente tornando os órgãos públicos federais responsáveis pelos créditos de impostos estaduais e municipais e será operacionalizada por meio de emissão de Documento de Receitas de Estados e/ou Municípios - DAR, diretamente no SIAFI.

§ 2º Para utilização da sistemática citada no caput, o ente federado deverá assinar o termo de adesão à rotina junto ao agente financeiro designado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22. Os créditos dos recursos à conta corrente dos entes federados serão efetuados por intermédio do Banco do Brasil S/A ou por instituição financeira determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. As rotinas operacionais entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o ente federado favorecido dos recursos estarão descritas no " Protocolo de Arrecadação de Receitas Estaduais e Municipais" , elaborado conjuntamente pela Coordenação-Geral de Programação Financeira e Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A contratação de câmbio para transferências e pagamento de despesas no exterior, com recursos do Tesouro Nacional, será efetuada diretamente pelas entidades da Administração Federal com qualquer banco autorizado a operar em câmbio, observadas as normas pertinentes emanadas do Banco Central do Brasil.

Art. 25. Competirá aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira acolher e analisar os pedidos de abertura de conta que lhes forem encaminhados pelas Unidades Gestoras, observado o disposto nos arts. 9º e 10



desta Instrução Normativa.

Art. 26. Os Órgãos Setoriais de Sistemas de Contabilidade e de Administração Financeira ficam responsáveis pelo acompanhamento periódico da movimentação das contas regulamentadas nesta Instrução Normativa.

Art. 27. Cabem às Unidades Gestoras, aos Órgãos Setoriais de Contabilidade e Programação Financeira zelar pelo cumprimento dos aspectos regulamentados nesta Instrução Normativa, comunicando formalmente ao órgão de controle interno, quando for o caso, os atos contrários às suas disposições.

Art. 28. Para fins de controle da conciliação bancária e por se tratar de contas correntes para movimentação exclusiva de recursos públicos, as instituições financeiras fornecerão, sempre que solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou Secretaria Federal de Controle - SFC, informações relativas às contas mencionadas no art. 9º, excetuando aquelas tratadas no seu inciso V.

Art. 29. Os demais procedimentos relativos aos assuntos abordados nesta Instrução Normativa, principalmente no que se refere a roteiros de contabilização, integram macrofunções específicas do Manual SIAFI e se encontram disponíveis para consulta.

Art. 30. Cabe aos Coordenadores-Gerais de Programação Financeira, de Contabilidade e de Controle da Dívida Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional, cada qual na sua esfera de competência, a expedição de atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, por meio da publicação dos procedimentos em macrofunção específica do Manual SIAFI.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Instrução Normativa da STN nº 4, de 13 de agosto de 2002.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Emitido em 29/08/2025

INSTRUÇÃO Nº 07/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 7)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:27)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: **2025**, documento (espécie): **INSTRUÇÃO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **efc0227faf**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:36:23 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: elaowCST411mY27E0DuL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 50356683/2025

Expedição: 29/08/2025, às 10:39:22

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0045600-88.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0020687-22.2022.5.04.0541 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000307-32.2012.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000244-31.2017.5.05.0013 - TRT 05ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000963-17.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000734-52.2019.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000649-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001037-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000321-96.2025.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001140-04.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000374-63.2024.5.09.0013 - TRT 09ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000812-06.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000122-30.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000123-15.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000719-96.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000726-88.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000730-28.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000738-05.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000739-87.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000741-57.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000764-03.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000766-70.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000768-40.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000938-12.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000866-95.2022.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001388-13.2023.5.10.0006 - TRT 10ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001088-26.2020.5.10.0016 - TRT 10ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000425-46.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000429-83.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0043900-05.2008.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010073-22.2016.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010048-72.2017.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010251-63.2019.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010311-65.2021.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0012251-09.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0000386-55.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000345-87.2017.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 392.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:30:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CF68.4399.D753.CF30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081109590501075700

Informação obtida em 29/08/2025 10:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2025 10:37:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Banco do Brasil S.A.**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **00.000.000/0001-91**
Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**

Atividade Econômica Principal:

6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Endereço:

**QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN - ANDAR T I SL S101 A
S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - ASA NORTE - 70.040-912 - BRASÍLIA
/ Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 25/05/2022
Número do Processo: 0013247/2019 Número do Contrato: 016/2020
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 016/2020.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
Data Aplicação: 14/11/2018
Número do Processo: 08490008735201856 Número do Contrato: 15/2012
Descrição/Justificativa: Descumprimento do item 04 do projeto básico, tendo em vista o atraso na recomposição do local cedido

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80005 - 13.REG.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/PB
Data Aplicação: 05/06/2025
Número do Processo: 11606/2024 Número do Contrato: T. CESSÃO DE USO 02/2024
Descrição/Justificativa: PROAD Nº 11.606/2024
Considerando todos os elementos coligidos aos autos,
decido:
1. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Especial,
designada pela PORTARIA TRT CGP Nº 450/2024
(doc. 21);
2. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Cessionária BANCO DO BRASIL
S.A., com fundamento na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, "item III", do
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2021, c/c com o artigo 87 da Lei nº
8.666/93.
[...]
HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 11/03/2025
Número do Processo: 1317550/2024 Número do Contrato: 2022/93
Descrição/Justificativa: Atraso de 10 (dez) dias no pagamento referente ao uso de espaço físico.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ
Data Aplicação: 19/11/2014
Número do Processo: 23083011350/2013- Número do Contrato: 41
Descrição/Justificativa: Advertencia por descumprimento do contrato n 41/2014 em sua integralidade.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 791180 - BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ
Data Aplicação: 24/02/2010
Número do Processo: 63015375/201019
Descrição/Justificativa: O COMANDANTE DA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº49 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, DA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA à EMPRESABANCO DO BRASIL S/A, CNPJ:00.000.000/0001.91,POR NÃO MANTER OS CAIXASELETRÔNICOS EM PLENO FUNCIONAMENTO PARA OS MILITARES E SERVIDORES CIVIS LOTADOS NAS OM SEDIADAS NO COMPLEXO AERONAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIATENDO A EMPRESA DESCUMPRIDO A CLÁUSULA OITAVA, ALÍNEA B, DO CONTRATO Nº 91180/2007.027/00.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Data Aplicação: 08/04/2014
Número do Processo: 64269001469201410 Número do Contrato: 010/2010
Descrição/Justificativa: Foi decidido punir esta Instituição Bancária com a sanção de advertência, por não cumprir os requisitos contratuais do contrato para cessão de uso de espaço para terminais bancários. Foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa dentro dos prazos legais.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 23/09/2022 Valor da Multa: R\$ 30.980,10
Número do Processo: 19.0.000059891-0 Número do Contrato: 26/2018
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no percentual de 15% do valor do empenho, por falha na execução do contrato, com fulcro no item 11.4, alínea "c", da Cláusula Décima Primeira, conforme Decisão n 8759/2022.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 03/07/2025 Valor da Multa: R\$ 704,00
Número do Processo: 213938/2022 Número do Contrato: 2022/093
Descrição/Justificativa: A empresa atrasou o pagamento de parte do valor devido pelo uso de área da Câmara dos Deputados, referente a janeiro/2025, conforme relatado no Processo n 532069/2025. Portaria n. 42/2025/DIRAD.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ**
Data Aplicação: **17/10/2019** Valor da Multa: **R\$ 4.381,76**
Número do Processo: **23063003146201989**
Descrição/Justificativa: **Não apresentação de garantia contratual.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA**
Data Aplicação: **08/04/2014** Valor da Multa: **R\$ 730,13**
Número do Processo: **64269001469201410** Número do Contrato: **010/2010**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada após a devida notificação sobre o atraso do pagamento e posterior envio da decisão via Ofício, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela lei.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **200999 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/01/2013** Prazo Final: **07/01/2014**
Número do Processo: **1234556677** Número do Contrato: **456**
Descrição/Justificativa: **Ajuste da empresa**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Aplicação de Penalidade por inadimplemento de obrigação contratual**
UASG Sancionadora: **160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **29/05/2020**
Data Aplicação: **29/05/2020**
Número do Processo: **64277004277201740**
Descrição/Justificativa: **Em cumprimento à publicação contida no BIAdm Nr 22, de 29/05/2020, do Cmdo 1º DE, registro a sanção de ADVERTÊNCIA aplicada pelo descumprimento de obrigação contratual referente ao Processo Administrativo nº 64277.004277/2017-40.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

Nome Fantasia: DIRECAO GERAL

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	09/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/01/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/10/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.000.000/0001-91	DUNS®:	897410478
Razão Social:	BANCO DO BRASIL SA		
Nome Fantasia:	DIRECAO GERAL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	874.195.641-91
Nome:	ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Lotação:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Cargo/Função na APF:	PROCURADOR DA FAZENDA/PROCURADOR(A) GERAL FAZ. NAC.
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin
CPF:	043.460.676-62
Nome:	ELISA VIEIRA LEONEL
Lotação:	SEC DE COORD E GOVERNANCA EMP ESTATAIS
Cargo/Função na APF:	SECRETARIO(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin
CPF:	041.324.698-16
Nome:	FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Lotação:	SUBSEC DE ASSUNTOS TRIBUTARIOS E GESTAO
Cargo/Função na APF:	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL/SUBSECRETARIO(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin
CPF:	002.563.227-24
Nome:	MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Lotação:	SECRETARIA-EXECUTIVA
Cargo/Função na APF:	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/SECRETARIO(A) EXECUTI. ADJUNT.
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	36408664	-

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODA3OGE2NmRkYTAwNWMxMGVlODgwZTM4NjhhMjU5MmJiMTkwZmNINTg0MmE0NzA4YTUxZDBhZDJiMWNhMTc5MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Emitido em 29/08/2025

CERTIDÃO Nº 08/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:30)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2025**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **8906f84107**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PARECER Nº 11/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2025

Inexigibilidade nº 261/2025

Objeto: contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Fundamentação Legal: art. 74, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 0,01 (um centavo de real).

Contratação: 153065-261/2025.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços do Cartão BB Pesquisa busca viabilizar a utilização dos recursos do Programa de Apoio a Experiências Interdisciplinares para Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (QUALIGRAD), concebido durante o exercício de 2025. O Cartão Pesquisa é um meio de pagamento, a ser utilizado na função "crédito", utilizando limite previamente aprovado para processo específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFPB. Entendemos a utilização do Cartão BB Pesquisa na UFPB é uma importante ação de avanço para o custeio das atividades de pesquisa na instituição. O QUALIGRAD é uma iniciativa pioneira e de grande relevância para a Universidade Federal da Paraíba, pois, por meio de projetos específicos, buscará a melhoria contínua da qualidade do ensino de graduação, alinhado com os objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028.

DA INEXIGIBILIDADE

Fundamenta-se o processo de contratação no art. 74, caput, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, com base na Orientação Normativa AGU nº 13, de 01/04/2019. Segundo a ON, o Banco do Brasil, na condição de sociedade de economia mista que exerce atividade econômica, não poderia ser considerado órgão ou entidade que integra a Administração Pública por se tratar de entidade que atua em regime de mercado e, portanto, sua ação está relacionada à atividade econômica que desenvolve, e não do interesse público., veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE

EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATIVIDADE ECONÔMICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. REFERÊNCIA: art. 173, § 1º, inc. II, Constituição Federal; art. 2º e parágrafo único, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 2203/2005-Primeira Câmara, 2063/2005- Plenário, 2399/2006-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI (g.n)

Além disso, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 96, considera empresa pública ou entidade ou sociedade mista exploradora de atividade econômica, a entidade que atua no mercado com a presença de concorrente do setor privado e, não foram encontrados durante a pesquisa, outra instituição financeira que preste o almejado serviço gratuito de fornecimento de cartão ao pesquisador.

A Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre os recursos de caixa do tesouro Nacional, prevê no parágrafo único do seu art.1º:

Art. 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os **recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.**

A Instrução Normativa nº STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, prevê em seus art. 2º que a operacionalização da conta única do Tesouro nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da fazenda. Já no art. 9º, § 1º, inciso VII e § 7º, prevê:

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e..entidades..da..Administração..Pública Federal.. integrantes.. do.. orçamento.. fiscal.. e.. da..

seguridade.. social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em..contas..correntes bancárias mantidas junto ao **Banco do Brasil S/A**, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

1º. Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

VII - Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisa

7º As contas de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo deverão ser expressamente autorizadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão movimentar recursos financeiros em contas junto ao Banco do Brasil S/A ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda. Presumindo que atualmente, o único agente financeiro autorizado é o Banco do Brasil S/A, fica comprovada a inviabilidade de competição para a contratação, sendo esta fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

Com relação a análise crítica dos preços, a Pesquisa de Preços (fl. 51-55), apresenta o preço estimado da inexigibilidade, conforme demonstrado em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas. Foi priorizado como parâmetro o inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que prevê a pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. O Valor encontrado foi de R\$ 0,01 (um centavo de real), devido o serviço não apresentar custos de contratação, conforme descrito nos benefícios (fls. 60).

Ademais, a pesquisa obedeceu às regras específicas da contratação direta constantes no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 13:45)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **c96b9f1b2d**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Termo de Referência 88/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2025	153065-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA	29/08/2025 11:42 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	261/2025	23074.085576/2025-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As alterações realizadas foram destacadas conforme abaixo:

Inclusão - fonte na cor vermelha

Ajustes - fonte na cor verde

Preenchimento - fonte na cor azul

Supressão - trecho tachado

(Processo Administrativo nº 23074.085576/2025-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de **obras** ~~ou~~ **serviços** ~~de engenharia~~ ~~contínuos~~ ~~de~~ do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para visando atender as necessidades desta Universidade Federal da Paraíba (UFPB), **la serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Contratação do Banco do Brasil para emissão e administração do	20362	serviço	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

	cartão BB Pesquisa para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB)					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

ou

~~1.4. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~

~~OU~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

~~2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]~~

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:~~

~~I) ID PCA no PNCP: 1201/2025;~~

~~II) Data de publicação no PNCP: 19/03/2024;~~

~~III) Id do item no PCA: 2031;~~

~~IV) Classe/Grupo: 20362 - Prestação de Serviços Bancários;~~

~~V) Identificador da Futura Contratação: 153065-261/2025;~~

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

~~3.1. Cartão de pagamento, validade internacional, destinado à aquisição de bens e serviços para pesquisadores vinculados aos órgãos das Unidades Gestoras da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional que atuem no segmento de fomento a pesquisa e inovação.~~

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A solução deve promover a comunicação digital, reduzindo a necessidade de impressões e o consumo de papel; e

4.1.2. O fornecedor deve oferecer ou apoiar iniciativas para a coleta e o descarte ambientalmente responsável dos cartões após seu uso;

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº ~~XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX~~, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4]~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade [A5] e~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ou

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ~~XX%~~ (~~xxxxx~~ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: [A7]~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

ou

~~4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a ~~XX%~~ (xxxxx por cento) do valor ~~[total] ou [anual]~~ da contratação[A9]. [A10]~~

~~4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]~~

~~4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]~~

~~4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

~~4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]~~

~~4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~

~~4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.~~

~~4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~

~~4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~

~~4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.~~

~~4.22. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[14].~~

~~4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[15].~~

~~4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;~~

~~4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;~~

~~4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.~~

~~4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

~~4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ~~XX~~ horas às ~~XX~~ horas.~~

~~4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]~~

~~4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17].~~

~~4.35.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];~~

~~4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].~~

~~4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

Instalação de escritório

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ~~XX dias~~ ~~[da assinatura do contrato]~~ OU ~~[da emissão da ordem de serviço].~~

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Assinatura no cadastro de centro de custo, pelos representantes legais da contratante; e

5.1.2.2. Assinatura do portador no termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão, seguido do desbloqueio do cartão.

5.1.2.3. Elaboração de relatório de prestação de contas pelo portador com comprovantes anexados.

5.1.3. Demais condições encontram-se na minuta contratual padronizada pelo Banco do Brasil.

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...],~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [...][A4] ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...].

~~Rotinas [A5] a serem cumpridas~~

~~5.3.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo].~~

~~Materiais a serem disponibilizados~~

~~5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.[A6]~~

~~5.4.1. [...],~~

~~5.4.2. [...], e~~

~~5.4.3. [...].~~

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]~~

~~5.5.1. [...],~~

~~5.5.2. [...], e~~

~~5.5.3. [...].~~

Especificação[A8] da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ou

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes[A10]

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. [...];

5.8.1.2. [...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. [...];

5.8.2.2 [...].

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

~~Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]~~

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.9.1. [...];~~

~~5.9.2. [...], e~~

~~5.9.3. [...].~~

ou

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

~~Preposto[A2]~~

~~6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.~~

~~6.7. O Contratado *[deverá] OU [não necessitará]* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período [definir o período]*.~~

~~6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.~~

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. [...];~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

ou

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .

~~6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

~~6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

~~6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

~~6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

~~6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item ~~6.35.1.4~~ acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.~~[A11]~~

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica.

~~7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] **OU** [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU** [o disposto nesta seção].~~

~~7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:~~

~~7.2.1. não produziu os resultados acordados;~~

~~7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.4.1. [...];~~

~~7.4.2. [...]; e~~

~~7.4.3. [...].~~

Do recebimento

~~7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (xxxxx) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]~~

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

~~7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.~~

~~7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.~~

~~7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.~~

~~7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

~~7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] **OU** [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento][A5].~~

~~7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:~~

~~7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;~~

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

~~7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.~~

~~7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.~~

~~7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.~~

~~7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]~~

~~7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

~~7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.~~

~~7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (xxxx)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.~~

~~7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e~~

~~7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.~~

~~7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]~~

~~7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.~~

~~7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.~~

~~7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.~~

Liquidação

~~7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.~~

~~7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021~~

~~7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:~~

- ~~I) o prazo de validade;~~
- ~~II) a data da emissão;~~
- ~~III) os dados do contrato e do órgão contratante;~~
- ~~IV) o período respectivo de execução do contrato;~~
- ~~V) o valor a pagar, e~~
- ~~VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.~~

~~7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.~~

~~7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.~~

~~7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:~~

~~7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;~~

~~7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.~~

~~7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.~~

~~7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~

~~7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.~~

~~7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.~~

Prazo de pagamento

~~7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.~~

~~7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.[A8]~~

Forma de pagamento

~~7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.~~

~~7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.~~

~~7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.~~

~~7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]~~

~~7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.~~

~~Antecipação de pagamento[A10]~~

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2 (...)[A11].~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente,[A13]~~

~~7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).[A14] [A15]~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

~~Repactuação[A16]~~

~~7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.~~

~~7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17]:~~

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja ^(A18) diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula[A19] :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita [A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento [A21].

OU

~~Reajuste [A22]~~

~~7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA] [A24].~~

OU

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A25]

~~7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado] [A26], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

~~Cessão de Crédito [A27]~~

~~7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]~~

~~7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]~~

~~7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]~~

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A31] -Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A32] pelo fato gerador

7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

103.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **XX%** (xxxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **XX** (xxxxx) dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **XX%** (xxxxx por cento) a[A4] **XX%** (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **XX%** (xxxxx por cento) a **XX%** (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **XX%** (xxxxx por cento) a **XX%** (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **XX%** (xxxxx por cento) a **XX%** (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **XX%** (xxxxx por cento) a **XX%** (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX** (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].~~

~~OU~~

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a inexigibilidade é justificada tendo em vista o Banco do Brasil ser o único fornecedor do serviço autorizado pelo Ministério da Fazenda, através da Nota Técnica SEI nº 2111/2023/MF, do PARECER n. 00083/2023/EJS/PFUNILA/PGE/AGU, ambos amparados na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto nº 11.344, de 1º de Janeiro de 2023.~~

~~Regime de Execução[A2]~~

~~9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].[A3]~~

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma[A6] :

a) salário-base e adicionais, no valor de R\$

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i), no valor de R\$

ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7]:

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

~~Qualificação Econômico-Financeira[A14]~~

~~9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;~~

~~9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;~~

~~9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15]:~~

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

~~9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].[A16]~~

~~OU~~

- 9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17];

~~9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;~~

~~9.35. O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;~~

~~9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19];~~

~~9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

~~9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

Qualificação Técnica[A20]

~~9.38. Registro ou inscrição da empresa no Banco Central de Brasil (BACEN), em plena validade.~~

~~Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação:~~

~~9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade:[A21]~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei: [A22]~~

Qualificação Técnico-Operacional

~~9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23];~~

~~9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]~~

~~9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; [A25]~~

~~9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; **[OU]** contrato(s) que comprove(m)~~

~~a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

~~9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

~~9.41.2. [A26] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A27]~~

~~9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

~~9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.~~

~~9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.~~

~~9.42. Declaração de que[A29] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

~~9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.~~

~~9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.~~

~~Qualificação Técnico-Profissional[A30]~~

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A32]~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, ~~que é o máximo aceitável,~~[A2] é de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima]** ~~OU [em anexo]~~.

10.2. Contratação do Banco do Brasil para emissão do Cartão BB Pesquisa é isento de taxas de adesão, manutenção e anuidade, não gerando obrigações de pagamento de serviços prestados.

10.3. Os valores a serem repassados aos pesquisadores dependem de editais específicos a serem publicados futuramente.

~~[A3] OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [A5]~~

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA ;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 230106;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: M0000G19GQN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

~~OU~~

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~~~[A1]~~

João Pessoa, 29 de agosto de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas:~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração:~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II):~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~~~[A1]~~

~~OU~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a)
(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 [A4].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A7]~~

~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A8]~~

~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução,

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás,

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço,

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [A9]

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

~~4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]~~

~~4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;~~

~~4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;~~

~~4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~

~~4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;~~

~~4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~

~~4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

- ~~4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~
- ~~4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]~~
- ~~4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- ~~4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado;[A13];~~
- ~~4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- ~~4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]~~
- ~~4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;~~
- ~~4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;~~
- ~~4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;~~
- ~~4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;~~
- ~~4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;~~
- ~~4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;~~
- ~~4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;~~

~~4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~

~~4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;~~

~~4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;~~

~~4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade. [A15]~~

~~4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;~~

~~4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;~~

~~4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;~~

~~4.44. Utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.44.3. florestas plantadas; e~~

~~4.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;~~

~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;~~

~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;~~

~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 302, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente~~

compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [A16]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD [A17]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [A21]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]~~

~~6.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]~~

~~OU~~

~~6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[~~A24~~] contraentes.~~

~~6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.10.3. indenizações e multas.~~

~~6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~7. DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. FORO

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, **BANCO DO BRASIL SA** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital** ~~OU~~ **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Inexigibilidade** nº 261/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome **e Cargo do Representante Legal**)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Emitido em 29/08/2025

TERMO Nº 10/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 10:51)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 14:19)
GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR
1112775

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 13:41)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2025**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **2e390de032**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 327/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2025

DA PROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Restando comprovado no processo a fundamental importância e necessidade da contratação, com base nas atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Administração, definidas pelo art. 30 do Regimento da Reitoria da UFPB, na Portaria MEC nº 243, de 2020 e PORTARIA SCRF/PROGEP Nº 698, de 12 de novembro de 2024, APROVO integralmente o **Termo de Referência 88/2025** (doc.12), conforme Art. 72, VIII, da Lei 14133/21.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 13:45)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
327, ano: 2025, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/08/2025 e o código de verificação: **159300ee1a**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, com sede em João Pessoa – PB, por sua representante legal, Magnífica Sra. Reitora Terezinha Domiciano Dantas Martins, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 870872 - SSDS - PB e CPF nº 725.924.944-72, residente e domiciliada à Rua Santos Coelho Neto, 351 - Manaíra - CEP: 58.038-451 - João Pessoa-PB, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Allen Wylder Holanda Arruda, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 01607126207, expedida por DETRAN RR e do CPF n.º 682.707.712-87, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores Souza, 60, apto 3001 – Altiplano – CEP: 58046-095, João Pessoa - PB, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nr 23074.087722/2025-10, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;
2. Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
5. Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
8. Para os portadores:

- 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE; e
- 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e
- II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feito nas agências de relacionamento do pesquisador.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão

sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- II. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- III. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- IV. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
- VII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- VIII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- IX. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- X. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou imposter sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliados(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do

demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando,

se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, , da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da

senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.

VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.

VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

VIII. A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

VIII. O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

VIII. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

VIII. O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21

e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a divulgação e manutenção à disposição do público, do ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa (PB), / /2025

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Pelo BANCO DO BRASIL

Testemunha 1: _____

Nome:

RG. nº:

Testemunha 2: _____

Nome:

RG. nº:

ANEXO 1

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" – modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DA CONTRATANTE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES da CONTRATANTE.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" – aquele que define o orçamento.
- XIV. "PORTADOR" – pesquisador ou outro servidor da CONTRATANTE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pela CONTRATANTE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de

operação do cartão.

- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pela CONTRATANTE a este contrato.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.

Emitido em 05/09/2025

MINUTA Nº 1/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 19:17)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **05/09/2025** e o código de verificação: **63b0b3cd4f**

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018

Legislação Aplicável

☐ Minuta da Lei nº 8.666/93(LLC) / Lei nº 10520/2002 (Pregão)/ Lei nº 12.462/2011 (RDC)

☒ Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

☐ [Consulta Facultativa](#) (Portaria PGF nº 526/2013) – Clicar no link ou observar formulário ao final deste documento

Objeto Da Contratação

- ☐ Compra COM SRP
- ☐ Serviço COM SRP
- ☐ Compra SEM SRP
- ☒ Serviço SEM SRP
- ☐ Contratações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)
- ☐ Obra
- ☐ Locação

☐ Serviço COM dedicação exclusiva de mão-de-obra

☒ Serviço SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

☐ Serviço NAO contínuo ou por escopo (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

☐ Serviço de Engenharia

Critério De Julgamento

- ☐ Menor Preço: **por grupo(s)**
- ☐ Maior Desconto
- ☒ Trata-se de Contratação Direta.
- ☐ Técnica e Preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Melhor Técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Outro. Especificar: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado:

Ex.: R\$ 0,01 (um centavo de real)

Descrição Do Objeto:

Ex.: Contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025

Edital:

Ex.: Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021

Ata de Registro de Preços:

Ex.: Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021

Contrato:

A Minuta é própria da empresa.

IPP e Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

☒ Que foi adotado do IPP a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI e a declaração de ajustes e justificativas segundo código de cores recomendado, conforme documentos localizados na lista de verificação.

☐ Que NÃO foi adotado o IPP, em razão de: *Especifique.*

Se foram realizados destaques visuais nas minutas diversas do IPP, identifique-as:

ex:

-Supressões: ~~texto tachado~~

-Inclusões: **roxo**

-Adaptações/alterações/ajustes: **verde**

-Preenchimento de lacunas: **azul**

-Justificativas, que devem ser transcritas abaixo de cada item modificado: **cinza**

□ Se não foram feitos destaques das alterações no corpo dos modelos das minutas, descreva-as, item a item, abaixo:

Ex: Alteração no item 1 do TR – Justificativa: XXX

☐ **CONTRATAÇÃO DIRETA**

- **Qual a hipótese da contratação direta?**

☐ Dispensa
☒ Inexigibilidade

- **Qual o dispositivo legal específico da contratação direta:**

art. 74, caput, da Lei Nº 14.133/2021

- **Qual o valor da contratação direta?**

R\$ 0,01 (um centavo de real)

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Emitido em 05/09/2025

CERTIFICADO Nº 2/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 19:17)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2025**, documento (espécie): **CERTIFICADO**, data de emissão: **05/09/2025** e o código de verificação:
25deb78d78

[🏠](#) > [Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2025 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA](#) > [PCA 2025 - 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I](#)

PCA 2025 - 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Última atualização: 28/08/2025

Id pca PNCP: 24098477000110-0-000004/2025

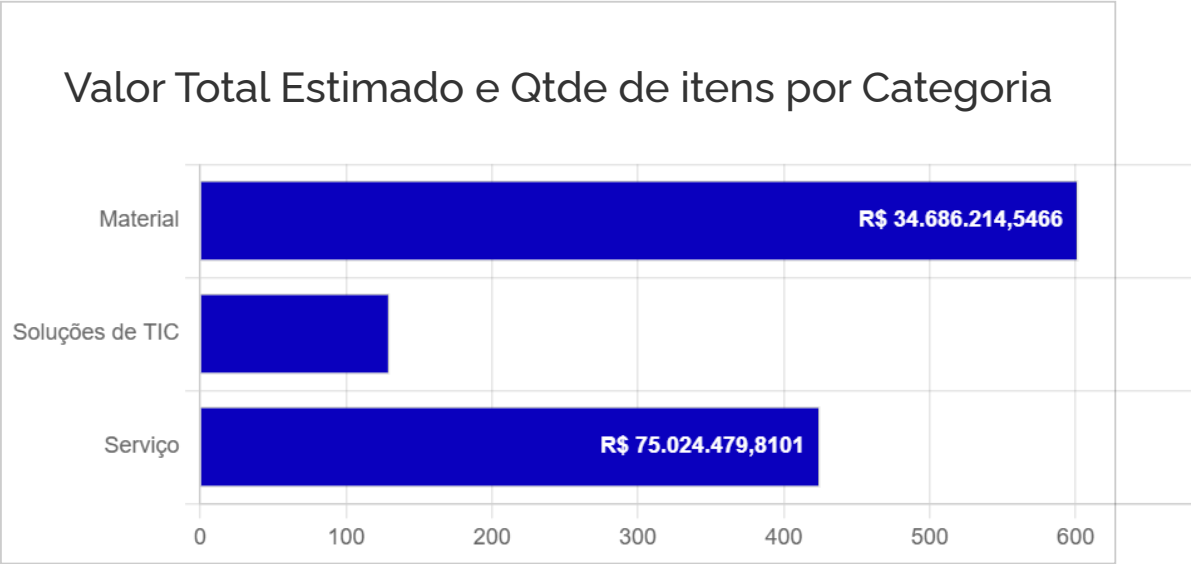
Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

Local: João Pessoa/PB

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 1.157

Valor Total estimado (R\$): R\$ 125.751.522,9467



Detalhamento por Categoria



Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

Soluções de TIC

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data
1995	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	153065-156/2025	R\$ 446,45	29/08/2025
1996	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	153065-156/2025	R\$ 535,74	29/08/2025
1997	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	153065-174/2025	R\$ 3.002,77	11/09/2025
2030	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153065-188/2025	R\$ 11.190,00	30/09/2025
2031	711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA,EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO,SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES	153065-261/2025	R\$ 1,00	30/09/2025

Exibir: 10

421-425 de 425 itens

Página: 43



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Emitido em 05/09/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 1/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 337)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 19:46)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
337, ano: 2025, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
05/09/2025 e o código de verificação: **6ef818c766**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fls. 01 e 10
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Fls. 01 e 10
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fls. 38
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	Fls. 38
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	Fls. 19
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	Fls. 191
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	Fls. 39-45
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	Fls. 39-45
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	Fls. 47-48
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Fls. 40
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fls. 127-171
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	Fls. 127-171
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	Fls. 186-190
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	Fls. 127-171
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	Fls. 186-190

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Não se aplica	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	Fls. 51-55
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	Fls. 51-55
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Não se aplica	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Sim	Fls. 51-55
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	Fls. 51-55

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	Fls. 51-55
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	Fls. 51-55
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Não se aplica	

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
~~Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?⁴⁶~~	~~Resposta~~	
~~Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?⁴⁷~~	~~Resposta~~	
~~Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?⁴⁸~~	~~Resposta~~	
~~Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?⁴⁹~~	~~Resposta~~	
~~Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?⁵⁰~~	~~Resposta~~	
~~Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?⁵¹~~	~~Resposta~~	

~~Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?~~	Resposta	
~~No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?~~	Resposta	
~~Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?~~ ⁵²	Resposta	
~~Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?~~ ⁵³	Resposta	
~~Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?~~ ⁵⁴	Resposta	
~~Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?~~ ⁵⁵	Resposta	
~~Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?~~ ⁵⁶	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁷	Sim	Fls. 186
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁸	Sim	Fls. 42
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁹	Não	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁶⁰	Sim	Fls 124
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁶¹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶²	Não se aplica	

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶³	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶⁴	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁶	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

-
- ³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁶ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁷ Art. 40, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 40, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.
- ⁵⁷ Art. 47, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁸ Art. 47, II, da Lei 14133/21.
- ⁵⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁶⁰ Art. 48 da Lei 14133/21.
- ⁶¹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
- ⁶² Art. 48, II, da Lei 14133/21.
- ⁶³ Art. 48, III, da Lei 14133/21.
- ⁶⁴ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- ⁶⁵ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
- ⁶⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.

Emitido em 05/09/2025

LISTA/LISTAGEM N° 2/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 19:46)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2025**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **05/09/2025** e o código de verificação:
98af11f6fc

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 212/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 05 de Setembro de 2025

À PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 261/2025

Objeto: contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Fundamentação Legal: art. 74, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 0,01 (um centavo de real).

Contratação: 153065-261/2025.

Encaminha-se o processo para que seja submetido a **apreciação jurídica**. Apesar de ser uma inexigibilidade de pequeno valor, a minuta de contrato é própria da empresa a ser contratada, sendo necessária a análise. Ao mesmo tempo, **solicita-se urgência** da análise devido a necessidade de utilização dos serviços pela área demandante.

At.te,

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 19:52)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 212, ano: 2025, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: 05/09/2025 e o código de verificação: **bcce0de480**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 1079/2025 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Setembro de 2025

À Procuradoria Jurídica,

Encaminha-se o presente processo para apreciação jurídica, conforme solicitado no DESPACHO. Nº 212 / 2025 - PRA-ASSECOL.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/09/2025 10:40)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1079, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **08/09/2025** e o código de verificação:
6e27e3ccbe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CÂMARA PERMANENTE DE MATÉRIAS DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 00407.000480/2020-98

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO FINANCEIRO. CARTÃO BB PESQUISA. APLICAÇÃO EM PROJETO DE EXTENSÃO.

Possibilidade de utilização do Cartão BB Pesquisa para movimentação de recursos financeiros destinados a projetos de extensão. Princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF). Inteligência do marco regulatório inaugurado pela Medida Provisória nº 2.170-36/2001, regulamentado pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e pela Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004.

I - RELATÓRIO

1. A presente manifestação decorre de projeto institucional da Procuradoria Geral Federal, no âmbito do qual foi expedida a Portaria PGF nº 556/2019, que dispõe sobre as Câmaras Permanentes da PGF, integradas por procuradores chefes de autarquias e fundações públicas. As Câmaras Permanentes têm por objetivo, em seu respectivo núcleo temático, aperfeiçoar as teses jurídicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, bem como discutir questões jurídicas relevantes que lhes são afetas, competindo-lhes, no âmbito de sua atuação temática:

- I – identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;
- II – promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e
- III – submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. Após delimitação de temas controversos e relevantes, são realizados estudos e debates em reuniões mensais, cujo objetivo final é a identificação e o esclarecimento das controvérsias, por meio da emissão de pareceres e/ou notas, de forma a orientar a atuação administrativa das entidades assessoradas e reduzir a insegurança jurídica.

3. No caso, analisa-se processo encaminhado pelo DESPACHO n. 00139/2020 da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - PF/IFNMG (seq. 11, p. 67). O objetivo é analisar a divergência jurídica entre a PF/IFNMG e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte - PF/IFRN sobre o uso do cartão pesquisador (BB Pesquisa) para projetos de extensão.

4. Com o objetivo de pacificar a matéria e afastar dúvidas, segue manifestação da presente Câmara para conferir segurança jurídica aos atos praticados pelas autoridades administrativas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A PF/IFRN, por meio da NOTA n. 00076/2015, entendeu que há possibilidade de utilização do cartão pesquisador (BB Pesquisa) para movimentação de recursos financeiros destinados a projetos de extensão, veja-se:

1. Cuida-se de consulta formulada pelo Magnífico Reitor a respeito da legalidade da regulamentação do uso do cartão BB pesquisador/extensionista, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

(...)

7. Da leitura do documento não se vislumbra mácula ou vício que justifique sua alteração, uma vez que encontram-se contempladas as regras gerais sobre a forma de utilização, vinculação dos gastos à finalidade do projeto de pesquisa ou extensão e prestação de contas.

8. Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade de aprovação do regulamento às fls. 02/11.

6. Por outro lado, a PF/IFNMG, fundamentando-se na Instrução Normativa STN nº 304, de 30 de agosto de 2004, manifestou entendimento contrário, conforme a NOTA n. 00090/2020:

12. Portanto, o que se tem é que a regulamentação do uso do cartão BB Pesquisa autoriza o procedimento apenas para o custeio de despesas relativas a pesquisas, não havendo qualquer autorização no ato regulamentador para sua utilização para gastos com projetos exclusivamente de extensão. O art. 9º, VII, da Instrução Normativa nº STN nº 04/2004 é expresso ao afirmar que o cartão deve ser utilizado exclusivamente para movimentação de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisa.

13. Dessa forma, caso o IFNMG aprove regulamentação interna que preveja a utilização do cartão pesquisador para movimentação diversa daquela prevista na mencionada Instrução Normativa estaria não apenas extrapolando a regulamentação já existente como usurpando a competência da Secretaria do Tesouro Nacional para dispor sobre a matéria.

7. O cerne da controvérsia, portanto, diz respeito à divergência jurídica entre os entendimentos firmados pela PF/IFNMG e pela PF/IFRN acerca da utilização do cartão pesquisador (BB Pesquisa) para movimentação de recursos financeiros destinados a projetos de extensão.

8. Nesse passo, a controvérsia demanda a análise da legislação que regulamenta o cartão pesquisador (BB Pesquisa), bem como da conceituação de pesquisa e projeto de extensão.

9. A regra geral é que toda despesa pública seja paga mediante saques na conta do Tesouro Nacional, como expressa o art. 5º do Decreto nº 93.872, de 1986:

Art. 5º O pagamento da despesa, obedecidas as normas reguladas neste decreto, será feito mediante saques contra a conta do Tesouro Nacional (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 92).

10. No mesmo sentido, a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, dispõe:

Art. 1º **Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União** e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, **serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional**, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. **Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.** (grifo nosso)

11. Observa-se, portanto, que a Conta Única do Tesouro Nacional é um instrumento estratégico e essencial para a gestão eficiente das finanças públicas. Essa conta tem como principal característica reunir em um único local todos os recursos financeiros do governo, independentemente da origem ou finalidade.

12. Ao centralizar todos os recursos, a conta única proporciona uma visão consolidada das finanças públicas da União e de seus entes, o que facilita a análise, a prestação de contas e o entendimento da situação fiscal do governo, além de permitir uma visão mais clara dos saldos disponíveis, ampliar a transparência e reduzir os custos operacionais associados à gestão financeira.

13. Para o cumprimento dos dispositivos legais acima citados, o Decreto nº 93.872, de 1986, autorizou a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução das previsões constantes no próprio Decreto, assim dispondo:

Art. 155. A Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é competente para instituir formulários e modelos de documentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, e outros que se tornarem indispensáveis à execução orçamentária e financeira da União, **bem como a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto**, visando à padronização e uniformidade de procedimentos. (grifo nosso).

14. Desse modo, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, a qual, em seus arts. 2º e 9º, dispõe:

Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

(...)

Art. 9º **Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.**

§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

I - Contas das unidades gestoras *off line*: utilizadas para movimentação das disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras que operam com o SIAFI na modalidade off-line;

II - Contas em moeda estrangeira: utilizadas por Unidades Gestoras autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior, nos termos do Decreto nº 94.007, de 9 de janeiro de 1987;

III - Contas especiais: utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras, nos termos do Decreto nº 890, de 9 de agosto de 1993, e em consonância com esta Instrução Normativa;

IV - Contas de fomento: utilizadas por unidades gestoras para movimentação de recursos vinculados a operações oficiais de crédito;

V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;

VI - Contas de Execução de Programas Sociais - utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais do Governo Federal;

VII - Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas pra realização de pesquisas.

(...) (grifo nosso)

15. Conforme se infere do texto citado, há autorização específica para a movimentação financeira, por meio de cartão, visando o apoio à pesquisa.

16. A discussão que se impõe no presente caso, portanto, reside na possibilidade de se aplicar ou não, para as atividades de extensão, a mesma previsão feita à pesquisa no art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004.

17. É preciso ter em mente que, enquanto a pesquisa visa a produção de conhecimento científico ou tecnológico por pesquisadores, estudantes e instituições de ensino, a extensão aplica esse conhecimento na sociedade, promovendo interação entre a instituição de ensino e a comunidade. A extensão representa, portanto, o retorno à sociedade do conhecimento gerado na instituição.

18. Vigê no direito brasileiro, porém, inclusive em nível constitucional (art. 207 da CF), a regra de que o ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis. A Constituição atribui a esse comando o status de princípio, a demonstrar o quão importante e relevante é a coexistência, em todos os momentos, dos três eixos de atuação das instituições de ensino superior.

19. Isso significa que nenhum eixo existirá isoladamente. Os três devem coexistir em um processo contínuo de retroalimentação e ressignificação. Por exemplo, uma universidade federal, ao iniciar uma pesquisa, visa adquirir conhecimento para disseminá-lo em benefício da sociedade, o que configura uma ação de extensão. Além disso, o resultado da pesquisa também será incorporado aos programas de ensino da instituição, e a disseminação desse conhecimento à sociedade abrirá novas frentes de pesquisa e ensino. Assim, o ciclo de retroalimentação da produção do conhecimento seguirá seu curso, sempre abrindo novas fronteiras.

20. Esse contexto permite intuir que as ações de pesquisa não podem ser tratadas de modo diferenciado em relação às ações de extensão. Se são ações indissociáveis por força do texto constitucional, devem merecer o mesmo tratamento jurídico.

21. Em reforço às ponderações acima, vale referenciar que o próprio marco legal das políticas de inovação, pesquisa científica e tecnológica - Lei nº 10.973, de 2004, que foi alterada profundamente pela Lei nº 13.243, de 2016 - inseriu expressamente a atividade de extensão tecnológica como integrante desse universo (arts. 15-A, inciso III; 21; 21-A; e 27, inciso VI).

22. Destaca-se, ainda, que há precedente desta Procuradoria-Geral Federal, cujo parecer conferiu interpretação conforme à Constituição ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, que se referiu apenas a projetos de *pesquisa, desenvolvimento e inovação*, para concluir que a sua aplicação também abarca os projetos de *ensino e extensão* por efeito da indissociabilidade constitucional entre ensino, pesquisa e extensão. Confira-se o enunciado que resultou do parecer:

Enunciado 111/2020/SUBCONSU/PGF/CONVÊNIOS

O artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.958/1994 deve receber interpretação conforme a Constituição Federal, de sorte que a faculdade de captação direta de recursos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, não se restrinja a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, também se aplicando aos demais projetos de que trata o artigo 1º, caput, da Lei n. 8.958/1994, **a exemplo de projetos de ensino e extensão**, em consonância, ainda, com o princípio constitucional da eficiência, além do postulado da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (Fonte: Parecer n. 00028/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 - Seq. 5, PDF 3, fls. 88 a 92; PDF 4, fls. 1 a 2)

23. Em suma, não há como concluir em outro sentido, senão o de que a previsão do art. 9º §1º, VII, da Instrução Normativa STN nº 04, de 2004, aplica-se igualmente às ações de extensão das Universidades e Institutos Federais.

24. Ademais, o cartão BB pesquisa confere agilidade, transparência, rastreabilidade e eficiência aos gastos públicos, servindo como ferramenta de controle para os órgãos de auditoria e facilitando a prestação de contas por seus usuários.

25. Por fim, registra-se que em pesquisa realizada em diversas Instituições de Ensino foi possível verificar que o Cartão BB Pesquisa já vem sendo amplamente utilizado não só para o atendimento das demandas de pesquisa, como também para as ações de extensão^[1], ratificando o seu caráter instrumentalizador de políticas públicas.

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui esta Câmara Permanente de Assuntos de Interesse das Instituições Federais de Ensino Superior que:

Ante a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF), o marco regulatório que criou o uso do Cartão BB Pesquisa, que compreende especificamente a Medida Provisória nº 2.170-36/2001, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, deve ser interpretado de forma que também se considere abrigado em seu objeto a aplicação para movimentação de recursos financeiros destinados às ações de extensão.

27. Sugere-se seja dada ciência à consulente (PF/IFNMG), à PF/IFRN e às demais Procuradorias Federais junto às IFES.

28. À consideração superior.

29. Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ROBERTO VILAS-BOAS MONTE
Procurador Federal
Relator

LECTÍCIA M. CABRAL DE ALCÂNTARA

Procuradora Federal

Revisora

DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA

Procuradora Federal

PAULO ANTONIO DE MENEZES ALBUQUERQUE

Procurador Federal

CARLOS HENRIQUE B. NITÃO LOUREIRO

Procurador Federal

JULIANO SCHERNER ROSSI

Procurador Federal

JULIANA GOMES C. DE MATOS BRAZ

Procuradora Federal

NÁDIA GOMES SARMENTO

Procuradora Federal

KARINE MARTINS DE IZQUIERDO VILLOTA

Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000480202098 e da chave de acesso a7ae2bcd

Notas

1. ^ Resolução CONSUP n.º 10, de 04/05/2017, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, disponível em https://www2.ifmg.edu.br/portal/extensao/regulamento_cartao_bb-pesquisa.pdf Acessado em: 18/03/2025; Resolução CONSUP n.º 26, de 01/07/2022, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, disponível em <https://propi.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/47/2022/11/Resolucao-no-26-2022-CONSUPER-Regulamento-Cartao-BB-Pesquisa.pdf> Acessado em: 18/03/2025; Resolução CONSUP n.º 04, de 05/01/2024, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, disponível em https://portal.ifrn.edu.br/documents/11283/RESOLU%C3%87%C3%83O_04-2024_CART%C3%83O_BB.pdf Acessado em: 18/03/2025; Portaria Normativa n.º 64, de 22/08/2022, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, disponível em <https://drive.ifsp.edu.br/s/sCZYqRvcefnvC#pdfviewer> Acessado em: 19/05/2025;



Documento assinado eletronicamente por KARINE MARTINS DE IZQUIERDO VILLOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINE MARTINS DE IZQUIERDO VILLOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 16:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO VILAS-BOAS MONTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO VILAS-BOAS MONTE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 12:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 10:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 09:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 09:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 08:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por NÁDIA GOMES SARMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NÁDIA GOMES SARMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 18:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO DE MENEZES ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ANTONIO DE MENEZES ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 16:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870066690 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 10:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO n. 00067/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 00407.000480/2020-98

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Estou de acordo com o Parecer.
2. Proponho aprovação, registro e comunicações pertinentes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE
Consultora Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000480202098 e da chave de acesso a7ae2bcd



Documento assinado eletronicamente por ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2102484150 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2025 18:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
GABINETE

DESPACHO n. 00316/2025/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 00407.000480/2020-98

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Acolho o **PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU.**
2. Proponho sua aprovação.

Brasília, 09 de julho de 2025.

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

DESPACHO

1. Aprovo o **PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU.**
2. Retorne à SUBCONSU.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000480202098 e da chave de acesso a7ae2bcd



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692275228 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-07-2025 17:06. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692275228 e chave de acesso a7ae2bcd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-07-2025 07:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Emitido em 11/09/2025

PARECER Nº 00004/2025 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2025 19:20)
ANDERSON LIMA PESSOA DE QUEIROZ
COORDENADOR(A)
1313520

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**,
ano: **2025**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **11/09/2025** e o código de verificação: **b0d6cf5b01**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
CIDADE UNIVERSITÁRIA

NOTA Nº 00099/2025/GAB-PROCURADOR-CHEFE/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.087722/2025-69

INTERESSADOS: UFPB PRA ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Senhor Pró-Reitor de Administração (PRA/UFPB),

1. Trata-se de contratação direta do BANCO DO BRASIL S/A para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à UFPB, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

2. Consta dos autos pedido de análise em regime de urgência, haja vista a necessidade de o quanto antes viabilizar a efetiva operacionalização do Programa de Apoio a Experiências Interdisciplinares para Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (QUALIGRAD), ainda neste exercício financeiro de 2025.

3. O Termo de Referência nº 88/2025 (UASG 153065) e a minuta do contrato a ser celebrado entre a UFPB e o BANCO DO BRASIL S/A para prestação de serviços relativos à emissão e administração do CARTÃO BB PESQUISA fundamentam a contratação direta no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

(...)

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a inexigibilidade é justificada tendo em vista o Banco do Brasil ser o único fornecedor do serviço autorizado pelo Ministério da Fazenda, através da Nota Técnica SEI nº 2111/2023/MF, do PARECER n. 00083/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU, ambos amparados na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto nº 11344, de 1º de janeiro de 2023.

(...)

4. Quanto ao valor estimativo da contratação direta, o Termo de Referência nº 88/2025 (UASG 153065) informa que:

(...)

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Contratação do Banco do Brasil para emissão do Cartão BB Pesquisa é isento de taxas de adesão, manutenção e anuidade, não gerando obrigações de pagamento de serviços prestados.

10.3. Os valores a serem repassados aos pesquisadores dependem de editais específicos a serem publicados futuramente.

(...)

5. Portanto, segundo consta do Termo de Referência nº 88/2025 (UASG 153065), o custo da contratação direta para a UFPB é irrisório.

6. A Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (Lei 14.133/2021) preconiza que:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 7, da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaquei.

7. Dessa forma, no caso presente, penso que se aplica a Orientação Normativa AGU nº 69/2021. Isso porque se trata de contrato de adesão e a autoridade consulente não suscitou dúvida a respeito da legalidade da contratação direta do BANCO DO BRASIL S/A.

8. Não obstante, uma vez encaminhados os autos à PF/UFPB, teço breves considerações.

9. A Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional prevê em seu art. 1º e parágrafo único que:

Art. 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, **os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.**

10. Para o fim de ser dado cumprimento aos dispositivos legais acima citados, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, autorizou, por meio de seu art. 155, à Secretaria do Tesouro Nacional a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução das previsões constantes no próprio Decreto, assim dispondo, *verbis*:

Art. 155. A Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é competente para instituir formulários e modelos de documentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, e outros que se tornarem indispensáveis à execução orçamentária e financeira da União, bem como a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto, visando à padronização e uniformidade de procedimentos. (grifei).

11. Com base no dispositivo legal acima citado, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de normatizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, editou a Instrução Normativa nº STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, a qual, em seus arts. 2º e 9º, § 1º, inciso VII e §7º, prevê, *verbis*:

Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

(...)

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

- I - Contas das unidades gestoras off line: utilizadas para movimentação das disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras que operam com o SIAFI na modalidade off-line;
 - II - Contas em moeda estrangeira: utilizadas por Unidades Gestoras autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior, nos termos do Decreto nº 94.007, de 9 de janeiro de 1987;
 - III - Contas especiais: utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras, nos termos do Decreto nº 890, de 9 de agosto de 1993, e em consonância com esta Instrução Normativa;
 - IV - Contas de fomento: utilizadas por unidades gestoras para movimentação de recursos vinculados a operações oficiais de crédito;
 - V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;
 - VI - Contas de Execução de Programas Sociais - utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais do Governo Federal;
 - VII - Contas de Recursos de Apoio a Pesquisa: utilizadas em caráter excepcional, exclusivamente para movimentação, por meio de cartão, de recursos concedidos a pessoas físicas pra realização de pesquisas.**
- (...) (grifo nosso)

12. Assim, observa-se que a redação contida no citado art. 9º, de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente, **poderão** movimentar recursos financeiros, em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda, leva à presunção de que, atualmente, o único agente financeiro autorizado pelo Ministério da Fazenda a movimentar as Contas de Recurso de Apoio a Pesquisa é o Banco do Brasil S/A, e que, outras Instituições Financeiras dependem ainda de autorização do referido Ministério, ou que mesmo autorizadas não estão disponibilizando o serviço, fato este que, por ora, inviabiliza a competição para a contratação aqui pleiteada, e ao mesmo tempo enseja a contratação do Banco do Brasil S/A por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

13. Destarte, entende-se que a contratação direta do Banco do Brasil S/A, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração do cartão BB Pesquisa, pleiteada no presente processo, é possível com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21, ou seja, por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, acaso seja certificado se tratar da única instituição a disponibilizar o serviço nos moldes pretendidos.

14. A Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino recentemente exarou o PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU cuja ementa tem o seguinte teor:

DIREITO FINANCEIRO. CARTÃO BB PESQUISA. APLICAÇÃO EM PROJETO DE EXTENSÃO.
Possibilidade de utilização do Cartão BB Pesquisa para movimentação de recursos financeiros destinados a projetos de extensão. Princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF). Inteligência do marco regulatório inaugurado pela Medida Provisória nº 2.170-36/2001, regulamentado pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e pela Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004.

15. Destaco do PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU os seguintes excertos:

(...)

18. Vige no direito brasileiro, porém, inclusive em nível constitucional (art. 207 da CF), a regra de que o ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis. A Constituição atribui a esse comando o status de princípio, a demonstrar o quão importante e relevante é a coexistência, em todos os momentos, dos três eixos de atuação das instituições de ensino superior.

19. Isso significa que nenhum eixo existirá isoladamente. Os três devem coexistir em um processo contínuo de retroalimentação e ressignificação. Por exemplo, uma universidade federal, ao iniciar uma pesquisa, visa adquirir conhecimento para disseminá-lo em benefício da sociedade, o que configura uma ação de extensão. Além disso, o resultado da pesquisa também será incorporado aos programas de ensino da instituição, e a disseminação desse conhecimento à sociedade abrirá novas frentes de pesquisa e ensino. Assim, o ciclo de retroalimentação da produção do conhecimento seguirá seu curso, sempre abrindo novas fronteiras.

20. Esse contexto permite intuir que as ações de pesquisa não podem ser tratadas de modo diferenciado em relação às ações de extensão. Se são ações indissociáveis por força do texto constitucional, devem merecer o mesmo tratamento jurídico.

(...)

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui esta Câmara Permanente de Assuntos de Interesse das Instituições Federais de Ensino Superior que:

Ante a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF), o marco regulatório que criou o uso do Cartão BB Pesquisa, que compreende especificamente a Medida Provisória nº 2.170-36/2001, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, deve ser interpretado de forma que também se considere abrigado em seu objeto a aplicação para movimentação de recursos financeiros destinados às ações de extensão.

(...)

16. **Assim sendo, adoto nesta manifestação jurídica, integralmente, os fundamentos constantes do PARECER n. 00004/2025/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU. Por conseguinte, assento que o Cartão BB Pesquisa, desde que cumprido o regramento próprio, poderá ser utilizado para instrumentalizar projetos acadêmicos, sejam caracterizados como de pesquisa, e/ou de ensino e/ou de extensão.**

17. Quanto à instrução do procedimento de contratação direta, verifico que, no presente caso, os requisitos e documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estão satisfeitos e constam dos autos.

18. **Quanto à vigência contratual, a cláusula décima terceira da minuta do contrato de adesão prevê inicialmente prazo de vigência de 12 (doze) meses. Tendo em vista a continuidade do serviço a ser contratado, bem como a inviabilidade de competição que lastreia a inexigibilidade de licitação ora em apreço, não vislumbro óbice para que o prazo inicial de vigência do contrato de adesão seja fixado desde logo em 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, tal como previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mormente pelo fato de não resultar em realização de despesa para a UFPB, nos termos declarados no Termo de Referência nº 88/2025 (UASG 153065).**

19. Convém ressaltar a Orientação Normativa AGU nº 85/2024, *verbis*:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 2, p. único, do mesmo diploma.

20. Por fim, quanto à minuta do contrato acostada aos autos, por se tratar de um contrato de adesão, isto é, um contrato no qual a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, não lhe é conferida, em tese, a possibilidade de estabelecer unilateralmente as condições da avença. Decorre da natureza do contrato de adesão, portanto, a obrigatoriedade de aceitação dos seus termos, já que não é dado discutir as condições da prestação do serviço apresentado.

21. Sem embargo, compulsando a minuta do contrato de adesão para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à UFPB, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, não vislumbro flagrante ilegalidade que possa inquinar o instrumento acostado aos autos.

22. À vista do exposto, sem maiores delongas, dada a urgência da demanda, em obséquio ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entendo como satisfeitos os requisitos exigidos para a contratação direta do BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 74, *caput*, do referido diploma legal, em razão da inviabilidade de competição, conforme demonstrado no caderno processual.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

FLAVIO PEREIRA GOMES
Procurador-Chefe da PF/UFPB
Mat. 1069654
OAB/PB nº 11.501

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074087722202569 e da chave de acesso fadb9353



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO PEREIRA GOMES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2922879844 e chave de acesso fadb9353 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO PEREIRA GOMES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-09-2025 16:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Emitido em 11/09/2025

NOTA Nº 00099/2025 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 99)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2025 19:20)
ANDERSON LIMA PESSOA DE QUEIROZ
COORDENADOR(A)
1313520

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
99, ano: **2025**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **11/09/2025** e o código de verificação: **da81742430**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 1103/2025 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 12 de Setembro de 2025

À Assecol-PRA,

Encaminha-se para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 09:03)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1103, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **12/09/2025** e o código de verificação:
87775d3489

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Termo de Referência 88/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2025	153065-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I	SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA	12/09/2025 10:13 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	261/2025	23074.085576/2025-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23074.085576/2025-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para visando atender as necessidades desta Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Contratação do Banco do Brasil para emissão e administração do cartão BB Pesquisa para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	20362	serviço	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 1201/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/03/2024;
- III) Id do item no PCA: 2031;
- IV) Classe/Grupo: 20362 - Prestação de Serviços Bancários;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153065-261/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Cartão de pagamento, validade internacional, destinado à aquisição de bens e serviços para pesquisadores vinculados aos órgãos das Unidades Gestoras da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional que atuem no segmento de fomento a pesquisa e inovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A solução deve promover a comunicação digital, reduzindo a necessidade de impressões e o consumo de papel; e
- 4.1.2. O fornecedor deve oferecer ou apoiar iniciativas para a coleta e o descarte ambientalmente responsável dos cartões após seu uso;

Subcontratação[A6]

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Assinatura no cadastro de centro de custo, pelos representantes legais da contratante; e

5.1.2.2. Assinatura do portador no termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão, seguido do desbloqueio do cartão.

5.1.2.3. Elaboração de relatório de prestação de contas pelo portador com comprovantes anexados.

5.1.3. Demais condições encontram-se na minuta contratual padronizada pelo Banco do Brasil.

Especificação[A8] da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a inexigibilidade é justificada tendo em vista o Banco do Brasil ser o único fornecedor do serviço autorizado pelo Ministério da Fazenda, através da Nota Técnica SEI nº 2111/2023/MF, do PARECER n. 00083/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU, ambos amparados na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto nº 11.344, de 1º de Janeiro de 2023.

Exigências[A8] de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Técnica[A20]

9.21. Registro ou inscrição da empresa no Banco Central de Brasil (BACEN), em plena validade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.6.1. ata de fundação;

9.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Contratação do Banco do Brasil para emissão do Cartão BB Pesquisa é isento de taxas de adesão, manutenção e anuidade, não gerando obrigações de pagamento de serviços prestados.

10.3. Os valores a serem repassados aos pesquisadores dependem de editais específicos a serem publicados futuramente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA ;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 230106;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: M0000G19GQN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, BANCO DO BRASIL SA declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Inexigibilidade nº 261/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ BATISTA DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Emitido em 22/09/2025

TERMO N° 1/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 09:04)
ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MACEDO
ADMINISTRADOR
1082206

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:56)
GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
ADMINISTRADOR
1112775

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:32)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **d713db4b45**

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, BANCO DO BRASIL SA declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Inexigibilidade nº 261/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

João Pessoa – PB, 19 de setembro de 2025.

Robson Paulo Barbosa Dias

Gerente Geral e.e



Emitido em 22/09/2025

TERMO Nº 2/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:30)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2025**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **a2b2ea472a**



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:29:01 do dia 19/9/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: n5VDPLvuEim4a6wEJv6m

Certidão emitida gratuitamente.

Emitido em 22/09/2025

CERTIDÃO Nº 3/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:30)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2025**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **339d3789ac**

Zimbra

dcs@pra.ufpb.br

RE: Celebração de contrato UFPB - BB

De : 1618 - CARTEIRA 5045 - ESC SETOR PUBLICO PB
<setorpublico.pb50@bb.com.br>

sex., 19 de set. de 2025 16:33

 2 anexos

Remetente : Regiane Ananda Moreira Mori <regianemori@bb.com.br>

Assunto : RE: Celebração de contrato UFPB - BB

Para : Semiramis Lima <semiramis@pra.ufpb.br>

Cc : Laryssa Brilhante <laryssa@pra.ufpb.br>, Regia Cristina Tavares Paulino <regiacst@bb.com.br>, rubensaff <rubensaff@hotmail.com>, george <george@cchsa.ufpb.br>, rubens <rubens@pra.ufpb.br>, gustavo <gustavo@pra.ufpb.br>, Divisão de Contratação de Serviços <dcs@pra.ufpb.br>

#interna

Prezados,

Boa tarde,

Segue anexo a assinatura do BB no Termo de Ciência e concordância e o registro ou inscrição da empresa no Banco Central de Brasil (BACEN).

Informamos que nosso jurídico concordou com a alteração do prazo da minuta solicitando a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado por prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos),

conforme dispõem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Décima

Sétima - Da Rescisão.

Atenciosamente,

Régia Tavares Paulino

Gerente de Relacionamento

Escritório Setor Público PB
(83) 99413.1708**Regiane Mori**

Assistente de Negócios

Escritório Setor Público PB
(83) 99360-5384 (das 11:30h às 16:30)

De: Semiramis Lima <semiramis@pra.ufpb.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 14:23

Para: 1618 - CARTEIRA 5045 - ESC SETOR PUBLICO PB <setorpublico.pb50@bb.com.br>

Cc: Laryssa Brilhante <laryssa@pra.ufpb.br>; Regia Cristina Tavares Paulino <regiacst@bb.com.br>; rubensaff <rubensaff@hotmail.com>; george <george@cchsa.ufpb.br>; rubens <rubens@pra.ufpb.br>; gustavo <gustavo@pra.ufpb.br>; Divisão de Contratação de Serviços <dcs@pra.ufpb.br>

Assunto: Re: Celebração de contrato UFPB - BB

Prezados, boa tarde!

Estamos no aguardo para celebração do contrato. Há previsão de retorno?

Atenciosamente

Semíramis Manguiera de Lima
PRA - Assessoria de Contratos e Licitação - ASSECOL
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

De: "Semiramis Lima" <semiramis@pra.ufpb.br>

Para: "setorpublico pb50" <setorpublico.pb50@bb.com.br>

Cc: "Laryssa Brilhante" <laryssa@pra.ufpb.br>, "Regia Cristina Tavares Paulino" <regiacst@bb.com.br>, "rubensaff" <rubensaff@hotmail.com>, "george" <george@cchsa.ufpb.br>, "rubens" <rubens@pra.ufpb.br>, "gustavo" <gustavo@pra.ufpb.br>, "Divisão de Contratação de Serviços" <dcsc@pra.ufpb.br>

Enviadas: Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 10:25:39

Assunto: Celebração de contrato UFPB - BB

Prezadas, bom dia!

Após análise da nossa Procuradoria Jurídica (NOTA Nº 00099/2025/GAB-PROCURADOR-CHEFE/PFUFPB/PGF/AGU), gostaríamos de solicitar a alteração do prazo do contrato de 12 (doze) meses para 5 (cinco) anos, tal como previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A alteração seria na cláusula décima terceira da minuta do contrato de adesão. Envia-se em anexo:

- A Nota da PJ, onde sugere a alteração do prazo no item 18;
- O Termo de Referência da contratação.
- A Minuta do Contrato com a alteração em destaque para apreciação;
- Termo de concordância com o TR a ser assinado pelo representante legal do BB.

Gostaríamos de solicitar o seguinte documento:

- Registro ou inscrição da empresa no Banco Central de Brasil (BACEN), em plena validade.

Se de acordo com a alteração de prazo, podemos proceder com a assinatura para celebração do contrato.

Atenciosamente

Semíramis Manguiera de Lima
PRA - Divisão de Contratação de Serviços - DCS
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

De: "setorpublico pb50" <setorpublico.pb50@bb.com.br>

Para: "Semiramis Lima" <semiramis@pra.ufpb.br>, "Laryssa Brilhante" <laryssa@pra.ufpb.br>

Cc: "Regia Cristina Tavares Paulino" <regiacst@bb.com.br>, "rubensaff" <rubensaff@hotmail.com>, "george" <george@cchsa.ufpb.br>, "rubens" <rubens@pra.ufpb.br>, "gustavo" <gustavo@pra.ufpb.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de setembro de 2025 15:30:39

Assunto: RE: Dispensa de licitação - parecer jurídico CPG

#interna

Prezados,

Boa tarde,

Comunicamos que a alteração da minuta foi autorizada pelo Jurídico do BB.

Segue anexo minuta alterada para análise/assinatura. Em amarelo trechos para preenchimento.

Atenciosamente,

Régia Tavares Paulino
Gerente de Relacionamento
Escritório Setor Público PB
(83) 99413.1708
11:30h às 16:30h

Regiane Mori
Assistente de Negócios
Escritório Setor Público PB
(83) 99360-5384 (das

De: Semiramis Lima <semiramis@pra.ufpb.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 09:12

Para: Laryssa Brilhante <laryssa@pra.ufpb.br>

Cc: 1618 - CARTEIRA 5045 - ESC SETOR PUBLICO PB <setorpublico.pb50@bb.com.br>; Regia Cristina Tavares Paulino <regiacst@bb.com.br>; rubensaff@hotmail.com <rubensaff@hotmail.com>; george@cchsa.ufpb.br <george@cchsa.ufpb.br>; rubens@pra.ufpb.br <rubens@pra.ufpb.br>; gustavo <gustavo@pra.ufpb.br>

Assunto: Re: Dispensa de licitação - parecer jurídico CPG

Prezados, bom dia!

Há algum retorno da Procuradoria Jurídica a cerca da contratação por inexigibilidade?

Atenciosamente

Semíramis Manguiera de Lima

PRA - Divisão de Contratação de Serviços - DCS

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

De: "Laryssa Brilhante" <laryssa@pra.ufpb.br>

Para: "setorpublico pb50" <setorpublico.pb50@bb.com.br>, regiacst@bb.com.br

Cc: rubensaff@hotmail.com, george@cchsa.ufpb.br, rubens@pra.ufpb.br, "Semiramis Lima" <semiramis@pra.ufpb.br>, "gustavo" <gustavo@pra.ufpb.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 15:49:32

Assunto: Fwd: Dispensa de licitação - parecer jurídico CPG

Boa tarde,

Segue em anexo justificativa da UFPB para realização da contratação do cartão pesquisador por meio de inexigibilidade.

Desse modo, solicitamos a alteração da minuta em anexo substituindo os trechos que tratam de dispensa por inexigibilidade (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Agradecemos desde já e, sendo possível, pedimos brevidade na análise da solicitação dado o prazo apertado que temos para executar o recurso.

Atenciosamente,

Laryssa Catanduba

Pró-Reitoria de Administração (PRA)

Universidade Federal da Paraíba

De: "Laryssa Brilhante" <laryssa@pra.ufpb.br>

Para: "Semiramis Lima" <semiramis@pra.ufpb.br>, "gustavo" <gustavo@pra.ufpb.br>

Cc: "george" <george@cchsa.ufpb.br>, "Rubens Alberto Falcão Ferreira" <rubens@pra.ufpb.br>, "rubensaff" <rubensaff@hotmail.com>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 13:27:27

Assunto: Fwd: Dispensa de licitação - parecer jurídico CPG

Boa tarde,

Encaminho para ciência. Informo ainda que conforme conversa com Régia, executar a dispensa ou a inexigibilidade é opção da UFPB. No caso da inexigibilidade, a alteração da minuta do contrato precisa passar pelo setor jurídico do BB.

Atenciosamente,

Laryssa Catanduba

PRA/UFPB

De: "setorpublico pb50" <setorpublico.pb50@bb.com.br>
Para: laryssa@pra.ufpb.br
Cc: "Regia Cristina Tavares Paulino" <regiacst@bb.com.br>, rubensaff@hotmail.com, "george" <george@cchsa.ufpb.br>
Enviadas: Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 13:07:29
Assunto: Dispensa de licitação - parecer jurídico CPG

#interna

Cara Laryssa,

Boa tarde,

Segue anexo parecer jurídico do BB para dispensa de licitação na contratação de Cartão de Pagamento Governo.

Atenciosamente,

Régia Tavares Paulino
Gerente de Relacionamento
Escritório Setor Público PB
(83) 99413.1708
11:30h às 16:30)

Regiane Mori
Assistente de Negócios
Escritório Setor Público PB
(83) 99360-5384 (das

 **19.09.2025 ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ASSINADO BB.pdf**
34 KB

 **certidao bb.pdf**
177 KB

Emitido em 22/09/2025

E-MAIL Nº 4/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:31)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 4,
ano: 2025, documento (espécie): E-MAIL, data de emissão: 22/09/2025 e o código de verificação: 30ad7297e4

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E
O BANCO DO BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, com sede em João Pessoa – PB, por sua representante legal, Magnífica Sra. Reitora Terezinha Domiciano Dantas Martins, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 870872 - SSDS - PB e CPF nº 725.924.944-72, residente e domiciliada à Rua Santos Coelho Neto, 351 - Manaíra - CEP: 58.038-451 - João Pessoa-PB, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Allen Wylder Holanda Arruda, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 01607126207, expedida por DETRAN RR e do CPF n.º 682.707.712-87, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores Souza, 60, apto 3001 – Altiplano – CEP: 58046-095, João Pessoa - PB, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nr 23074.087722/2025-10, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;
2. Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
5. Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
8. Para os portadores:

- 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE; e
- 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e
- II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feito nas agências de relacionamento do pesquisador.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão

sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:

1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- II. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- III. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- IV. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
- VII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- VIII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- IX. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- X. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou imposter sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do

demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando,

se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado por prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), conforme dispõem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua

titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.

VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.

VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

VIII. A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

VIII. O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

VIII. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

VIII. O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a divulgação e manutenção à disposição do público, do ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa (PB), 25/09/2025

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB

Pelo BANCO DO BRASIL

Testemunha 1: _____

Nome:
RG. nº:

Testemunha 2: _____

Nome:
RG. nº:

ANEXO 1

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" – modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DA CONTRATANTE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES da CONTRATANTE.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" – aquele que define o orçamento.

- XIV. "PORTADOR" – pesquisador ou outro servidor da CONTRATANTE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pela CONTRATANTE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pela CONTRATANTE a este contrato.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.

Emitido em 22/09/2025

MINUTA Nº 5/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:31)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
ECONOMISTA
2968337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 5,
ano: 2025, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: 22/09/2025 e o código de verificação: **79217f8a7d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 240/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 22 de Setembro de 2025

À Coordenação de Administração

Inexigibilidade nº 261/2025

Objeto: contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Fundamentação Legal: art. 74, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 0,01 (um centavo de real).

Contratação: 153065-261/2025.

Encaminha-se o processo em tela para emissão de empenho e posterior assinatura do contrato. Indica-se que a Nota de dotação orçamentária se encontra na pg. 31 deste processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 07:55)
SEMIRAMIS MANGUEIRA DE LIMA
Matrícula: 2968337

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **240**, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **e291fc5f6c**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

DESPACHO. N° 1498/2025 - PRA - CAD (11.01.08.02)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 22 de Setembro de 2025

À PRA,

Sr(a) Pró-Reitor(a),

Em atenção ao DESPACHO N.º 240/2025 - PRA-ASSECOL (doc. 28), encaminhamos o presente processo para que se proceda com a autorização para empenhamento, por parte do Ordenador de Despesa, que é referente a contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito, denominado CARTÃO BB PESQUISA, a ser utilizado pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, consoante 2025ND001556.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 09:59)

GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA

COORDENADOR(A)

Matrícula: 1878438

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:

1498, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação:

54e1e452c5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AUTORIZAÇÃO Nº 5243/2025 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 22 de Setembro de 2025

À ASSECAD,

Considerando a necessidade e solicitação da Unidade demandante, na condição de Ordenador(a) de Despesas, no exercício da função delegada pelo ordenador originário, nos termos do art. 80, do Decreto-Lei nº 200/67 e Portaria nº 155, de 19 de novembro de 2024 do Gabinete da Reitoria, encaminho para análise quanto à instrução processual. Se adequada, autorizo empenhamento/dedução do empenho.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/09/2025 11:23)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.087722/2025-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **5243**, ano: **2025**, documento (espécie): **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **22/09/2025** e o código de verificação: **be70c97868**